

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aul

Regimento Interno da Câmara dos Deputados (Análise - Técnica Leg. e Tatuagem) Com Videoaulas 2019

Professor: Luiz Claudio Santos

Apresentação e Cronograma do Curso	3
<i>O Professor</i>	<i>3</i>
<i>O Concurso para Analista Legislativo: Técnica Legislativa e Taquígrafo Legislativo</i>	<i>5</i>
<i>O Cronograma do curso</i>	<i>7</i>
<i>Metodologia do Curso</i>	<i>9</i>
1 – Da Estrutura do Poder Legislativo na Constituição Federal	11
2 – Do Funcionamento do Congresso Nacional	15
<i>2.1 – Legislatura</i>	<i>15</i>
<i>2.2 – Ano Legislativo</i>	<i>16</i>
<i>2.3 – Sessão Legislativa Ordinária.....</i>	<i>16</i>
<i>2.4 – Sessão Legislativa Extraordinária.....</i>	<i>16</i>
<i>2.5 – Período Legislativo</i>	<i>17</i>
<i>2.6 – Recesso Parlamentar.....</i>	<i>17</i>
<i>2.7 – Deliberações</i>	<i>18</i>
3 – Do Funcionamento da Câmara dos Deputados (Parte 1).....	20
<i>3.1 – Da Sede da Câmara dos Deputados</i>	<i>20</i>
<i>3.2 – Das Sessões Legislativas</i>	<i>22</i>
<i>3.3 – Das Sessões Legislativas versus Sessões Plenárias</i>	<i>24</i>
<i>3.4 – Períodos de Sessões Extraordinárias</i>	<i>26</i>
<i>3.5 – Das Sessões Plenárias.....</i>	<i>27</i>
<i> 3.5.1 – Sessões Preparatórias.....</i>	<i>28</i>
4 – Resumo Estratégico	38
5 – Lista de Questões de Concursos Anteriores.....	43
<i>Da Estrutura do Poder Legislativo na Constituição</i>	<i>43</i>
<i>Do Funcionamento do Congresso Nacional</i>	<i>47</i>



<i>Da Sede da Câmara dos Deputados</i>	50
<i>Das Sessões Legislativas na Câmara dos Deputados</i>	51
<i>Da Sessão Preparatória de Posse dos Deputados Federais</i>	52
7 – Gabarito sem comentários	55
8 – Questões de Concursos Anteriores Resolvidas e Comentadas	56
<i>Da Estrutura do Poder Legislativo na Constituição</i>	56
<i>Do Funcionamento do Congresso Nacional</i>	63
<i>Da Sede da Câmara dos Deputados</i>	69
<i>Das Sessões Legislativas na Câmara dos Deputados</i>	70
<i>Da Sessão Preparatória de Posse dos Deputados Federais</i>	72



APRESENTAÇÃO E CRONOGRAMA DO CURSO

Olá, amigos do Estratégia Concursos, tudo bem?

É com enorme alegria que damos início hoje ao nosso “**Curso de Regimento Interno da Câmara dos Deputados em Concursos para Técnico Legislativo/Assistente Administrativo**”, focado nas bancas promotoras de concurso para a Câmara dos Deputados nos últimos anos.

O PROFESSOR

Antes de qualquer coisa, peço licença para me apresentar:

Meu nome é **Luiz Claudio Santos**, sou **mestre em Ciência Política** (IUPERJ/Ucam), **especialista em Processo Legislativo** (Cefor/CD), **Desenvolvimento Gerencial** (UnB/Cefor) e **Gestão Legislativa** (UnB/Cefor) e **autor do livro** considerado a principal fonte de referência sobre Regimento Interno da Câmara dos Deputados: **Curso de Regimento Interno da Câmara dos Deputados** (Edições Câmara, 5ª ed. 2019). Como concursando fui aprovado em concursos para a Secretaria de Educação do DF, onde atuei por cinco anos, Banco de Brasília, Tribunal Regional Federal, Superior Tribunal Militar e, finalmente, **Câmara dos Deputados** para Técnico Legislativo/Assistente Administrativo (1992) e Analista Legislativo/Técnica Legislativa (2000). Assim, carrego comigo essa experiência de ser concursando. Quanto à Câmara dos Deputados, conheço muito bem esse órgão onde atuo desde 1994. Colaborei em diversos setores da Casa ligados ao Processo Legislativo, tendo exercido a função de Secretário-Executivo de Comissão por quase 8 anos, a de Assessor de Liderança Partidária e, por dois anos, a de Assessor do Diretor do Departamento de Comissões. Em 2013 e 2014, atuei na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Casa, colaborando na solução de casos que envolviam questões regimentais complexas. Atualmente, atuo como **Analista Legislativo – atribuição Técnica Legislativa** na Representação Brasileira do Parlamento do Mercosul. Sou **Professor, palestrante e autor de livros sobre processo legislativo e regimentos legislativos**. Além de atuar desde 2004 como professor-colaborador no Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados na área de estudos regimentais e processo legislativo, ministro aulas em cursos preparatórios para concursos. Dentre **meus livros**, destacam-se o **Curso de Regimento Interno da Câmara dos Deputados** (5ª edição, 2019) e o **Curso de Regimento Comum do Congresso Nacional** (2ª ed. 2019), ambos **publicados pela Câmara dos Deputados** – Edições Câmara e disponíveis na Livraria da Câmara (livraria.camara.leg.br). E aí uma dica muito importante. Vocês podem adquirir a versão eletrônica desses livros gratuitamente na Livraria da Câmara (livraria.camara.leg.br).

Como professor, tenho um único objetivo neste curso: preparar vocês para conquistarem uma vaga de Técnico Legislativo/Assistente Administrativo na Câmara dos Deputados. O sonho, não?

Para isso, utilizarei, durante o curso, **linguagem fácil, direta e clara** para tornar simples o aprendizado da matéria. Além disso, a todo tempo explicarei os temas com as melhores técnicas e



ferramentas de aprendizagem: **mapas mentais, quadros esquematizados**, ferramenta **BizAgi, resumos, exemplos, exercícios e simulados** comentados. Tudo isso torna o aprendizado muito mais agradável, interessante e eficiente.

Dessa forma, vocês terão mais facilidade na compreensão, assimilação e retenção do conteúdo. Por consequência estudarão com mais satisfação e confiança para gabaritar a prova e conquistar a aprovação.

Lembro, também, que esse curso será ministrado com **excelência**, com muitos detalhes, doutrinas e entendimentos jurisprudenciais sobre os temas aqui abordados. Afinal, vocês irão prestar um dos concursos mais disputados do país.

Aqueles que se prepararam por meio de meus livros e cursos em anos anteriores tiveram plenas condições de gabaritar as questões referentes ao Processo Legislativo, Regimento Interno da Câmara dos Deputados e Regimento Comum do Congresso Nacional. Quanto a isso, hoje encontro vários colegas nos corredores da Câmara e do Senado que fazem questão de me agradecer pelas excelentes aulas e materiais que lhes ofereci na fase de preparação. Isso é muito gratificante e me impulsiona a cada vez mais buscar a excelência na elaboração dos novos cursos, para que vocês também conquistem seus sonhos.

Em 2014, ministrei cursos de Processo Legislativo e Regimento Comum do Congresso Nacional para os cargos de Consultor Legislativo e Consultor de Orçamento, juntamente com o Prof. Vinícius Telles, com quem elaborei a versão original deste material em pdf. Foi um sucesso e muito gratificante para nós, pois obtivemos 100% de satisfação na avaliação realizada pelos alunos.

Em 2014 e 2015, os alunos de nossas turmas preparatórias para Técnico Legislativo avaliaram o nosso curso de Regimento Interno da Câmara com **notas superiores a 9,2**, predominando manifestações de que o **material, a didática dos professores e as respostas no fórum “são ótimos”**. Vejam alguns comentários de alunos:

“Excelente didática. Teoria + mapas mentais + resumo da aula + muitos exercícios = **Material perfeito** para gabaritar a prova.”

“Parabéns aos professores pelo profissionalismo, domínio da matéria e **excelente didática**.”

“Só tenho elogios aos professores... **Material e linguagem de excelência**. Meus sinceros parabéns, sucesso sempre!!!”

Então, **acreditem e invistam na sua preparação**, todos os dias, com dedicação, disciplina, perseverança e inteireza de coração. Somos do tamanho dos nossos sonhos. Então, sonhe grande e faça acontecer! Assim, em breve, poderemos brindar a aprovação de vocês!



“Quando uma criatura humana desperta para um grande sonho e sobre ele lança toda a força de sua alma, todo o universo conspira a seu favor.”

Johann Goethe

Eu ficarei responsável pelas **aulas escritas** e pelas **videoaulas**. Tenham certeza: estou integralmente comprometido para produzir o melhor e mais completo conteúdo para vocês.

O CONCURSO PARA ANALISTA LEGISLATIVO: TÉCNICA LEGISLATIVA E TAQUÍGRAFO LEGISLATIVO

Feita a apresentação, quero que vocês saibam um pouco mais sobre o cargo que almejam: **Analista Legislativo da Câmara dos Deputados** em uma das seguintes atribuições: Técnica Legislativa ou Taquígrafo Legislativo. O último concurso para as atribuições Técnica Legislativa e Taquígrafo Legislativo foi realizado no ano de 2012. A organizadora foi a banca CESPE.

Não há como saber, com exatidão, qual banca organizará o próximo certame. Entretanto, é bem provável que a banca examinadora a ser escolhida para elaborar o próximo concurso para esses cargos seja novamente o: **Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (CESPE) da Universidade de Brasília (UnB)**.



O Cespe/UnB foi o organizador dos últimos dois concursos dessa Casa legislativa e realizou quatro dos últimos cinco concursos para a Câmara dos Deputados, como, por exemplo, as seleções públicas para Consultor Legislativo e Agente de Polícia Legislativa (2014), Analista Legislativo em diversas áreas como Técnica Legislativa, Taquígrafo e Técnico em Material e Patrimônio (2012), Diversos cargos de nível médio e superior (2003) e Consultor Legislativo (2002); portanto, há uma maior probabilidade que o Cespe/UnB também será a banca responsável por aplicar as provas dos cargos do próximo concurso.

Como falei acima, o último concurso da Câmara para os cargos de Analista Legislativo nas atribuições Técnica Legislativa e Taquígrafo Legislativo foi organizado, em 2012, pelo **Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (CESPE) da Universidade de Brasília (UnB)**, com edital que previa o seguinte conteúdo regimental:

Analista Legislativo – Atribuição Técnica Legislativa

PROCESSO LEGISLATIVO:

Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

Íntegra da Resolução nº 17/1989, com as alterações introduzidas pelas Resoluções números: [...] e 2/2011. **(RICD, arts. 1º a 282, e Código de Ética e Decoro Parlamentar)**



Analista Legislativo – Atribuição Taquígrafo Legislativo

PROCESSO LEGISLATIVO:

Regimento Interno:

Íntegra da Resolução nº 17/1989, com as alterações introduzidas pelas Resoluções números: [...] e 2/2011. **(RICD, arts. 1º a 282, e Código de Ética e Decoro Parlamentar)**

Após essas explicações, dividiremos o curso da seguinte maneira:



O CRONOGRAMA DO CURSO

Vejamos como será o cronograma do curso:

AULAS	TÓPICOS ABORDADOS	DATA
Aula 00	Da Estrutura do Poder Legislativo na Constituição Federal Do Funcionamento do Congresso Nacional Do Funcionamento da Câmara dos Deputados (Parte 1): Da Sede (Título I – Disposições Preliminares. Capítulo I – Da Sede - art. 1º; Capítulo II – Das Sessões Legislativas - art. 2º). Das Sessões da Câmara (Título III, Capítulo I, arts. 65 e 66): Da Sessão Preparatória de Posse dos Deputados (Título I – Disposições Preliminares. Capítulo II – Das Sessões Preparatórias - arts. 3º e 4º)	24/06
Aula 01	Funcionamento da Câmara dos Deputados (Parte 2) (Título I – Disposições Preliminares, Capítulo III – Da Sessão Preparatória de Eleição da Mesa. – arts. 5º a 8º –, e Título III – Das Sessões da Câmara - arts. 65 a 99).	01/07
Aula 02	Funcionamento da Câmara dos Deputados (Parte 3) – Das Sessões da Câmara (continuação).	15/07
Aula 03	Organização Política da Câmara – Lideranças e Órgãos da Câmara (Parte 1) (Título I – Disposições Preliminares - Capítulo IV – Dos Líderes - arts. 9º a 13 - Título II – Dos Órgãos da Câmara – arts. 14 a 21-O).	29/07
Aula 04	Organização Política da Câmara – Órgãos da Câmara (Parte 2): Das Comissões (Título II – Dos Órgãos da Câmara. Capítulo IV – Das Comissões, Seção I – Disposições Gerais, Seção II – Das Comissões Permanentes e Seção III – Das Comissões Temporárias - arts. 22 a 38).	12/08
Aula 05	Das Comissões (Parte 2) arts. 39 a 64.	26/08
Aula 06	Título IV – Das Proposições - arts. 100 a 130.	09/09
Aula 07	Título V – Da apreciação das Proposições (Parte 1) – arts. 131 a 164	23/09
Aula 08	Título V – Da apreciação das Proposições (Parte 2) – arts. 165 a 200	07/10
Aula 09	Título VI – Das Matérias Sujeitas a Disposições Especiais – arts. 201 a 225.	21/10
Aula 10	Título VII – Dos Deputados – arts. 226 a 251.	04/11
Aula 11	Título VIII – Da Participação da Sociedade Civil – arts. 252 a 261. Título IX – Da Administração e da Economia Interna – arts. 262 a 278. Título X – Das Disposições Finais – arts. 279 a 282	18/11



Aula 12	Código de Ética e Decoro Parlamentar	02/12
Aula 13	Simulados	16/12

Portanto, durante todas as aulas veremos com profundidade cada um dos temas que foram abordados no edital anterior e, possivelmente, constarão no futuro edital. Afinal, vocês estão fazendo concurso para o Poder Legislativo e têm que estar *expert* no assunto até a data da prova.

Vale lembrar que também ofereço aqui no Estratégia Concursos o curso de Regimento Comum do Congresso Nacional, matéria que o Senado sempre cobra em seus concursos e a Câmara também costuma cobrar para esses dois cargos! Eu e a Equipe do Estratégia Concursos estamos empenhados em oferecer o melhor material para sua preparação. Estudem conosco e conquistem sua aprovação, como muitos de nossos alunos já conquistaram e transformaram suas vidas!

Dito tudo isso, já podemos partir para a nossa aula 00! Todos preparados?

Excelente aprendizagem,

Luiz Claudio

Para **tirar dúvidas** e ter **acesso a dicas e conteúdos gratuitos**, acesse minhas redes sociais:

Instagram:

<https://www.instagram.com/luiz.priorizar/>

Canal no YouTube:

<https://www.youtube.com/channel/UCZMyjQYu7hLP-UL12wXECFw>



METODOLOGIA DO CURSO

Este curso prima pela **aprendizagem fácil**, utilização de linguagem direta e clara, com a utilização de excelentes recursos de aprendizagem disponíveis para o entendimento e memorização da matéria.

Fiquem tranquilos, sei que vocês alunos têm um nível extremamente elevado e precisam saber de todas as informações na medida certa, sem miudezas exageradas (que não estarão na sua prova), mas sim com detalhes importantes, indo exatamente onde o examinador costuma testá-los(as) na prova; não poderia ser diferente, vocês estão disputando uma vaga para um dos concursos de nível médio mais difíceis do país! O conhecimento profundo da matéria será exigido no momento da prova e passarei isso para vocês do jeito mais didático possível para facilitar sua aprendizagem.

Preparei cuidadosamente esse material com base em minha ampla vivência na prática legislativa no Congresso Nacional, em especializações acadêmicas relacionadas ao processo legislativo, palestras e aulas na Câmara, no Senado, em faculdades e em diversos cursos preparatórios para concursos.

Somem-se a isso, minha experiência de mais de quinze anos na preparação de artigos e livros sobre os regimentos legislativos, em especial o Regimento Interno da Câmara dos Deputados e o Regimento Comum do Congresso Nacional. Assim, ofereço a vocês um **material de alta qualidade e excelência** para ajudá-los(as) a **utilizar da melhor maneira possível recursos tão raros como seu tempo, energia e dinheiro**.

Sendo assim, o curso será ministrado utilizando a seguinte metodologia:

Disponibilizarei a partir da próxima aula o Regimento Remissivo (RICD completo com remissões à Constituição e a outros dispositivos regimentais). Tendo em vista que muitos dispositivos do Regimento Interno estão interligados, indicarei em cada dispositivo a referência a outro que com ele tenha alguma correspondência. Assim, vocês saberão quais artigos estão relacionados, fazendo uma verdadeira referência cruzada. Funcionará assim: quando forem consultar o art. 1º do RICD, por exemplo, encontrarão:

RICD

Art. 1º A Câmara dos Deputados, com sede na Capital Federal, funciona no Palácio do Congresso Nacional.

CF: arts. 18, § 1º, e 44, caput.

Parágrafo único. Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa, ad referendum da maioria absoluta dos Deputados, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso no território nacional.

CF: arts. 49, VI, e 57, caput.

Obs: É mudança do local da reunião e não transferência de sede.



Dessa maneira, além das aulas, vocês terão um **RICD completo e atualizado com remissões cruzadas entre dispositivos do próprio Regimento e a dispositivos da Constituição**, além de breves **anotações**.

Após, apresentarei importantes considerações, destacando informações-chave e, em seguida, oferecerei **mapas mentais** para destacá-las ainda mais. Isso ajudará vocês a terem uma **visão global e completa do conteúdo**, mantendo o **FOCO** nas **PRINCIPAIS INFORMAÇÕES**. Tudo isso facilitará sobremaneira o seu estudo, para que vocês não precisem simplesmente decorar os artigos. Farei com que entendam, com que **criem uma rede lógica entre os dispositivos** constitucionais e regimentais.

No final de cada aula, oferecerei um **resumo estratégico do conteúdo** da aula, o que facilitará a revisão periódica da matéria até o dia da prova! Funciona assim: colocarei apenas palavras-chave para ativar sua memória. Se ficar em dúvida, não tem problema, volte à aula e consulte as informações completas. Esse método é infalível, acreditem!

Por fim, incluirei em cada aula uma **bateria de questões de provas** anteriores para que pratiquem o máximo possível. A última aula será reservada para os **Simulados Comentados**, oportunidade em que você poderá revisar os pontos mais relevantes do conteúdo estudado ao longo do curso e testar seus conhecimentos da matéria de maneira global.

Antes de iniciarmos a Aula, queremos desejar a todos os alunos e alunas muita calma, paciência, persistência e garra para alcançar seus objetivos, pois, inevitavelmente, você colherá os frutos de tanto esforço.

“A persistência é o menor caminho do êxito”.

Charles Chaplin

Estão prontos? Vamos começar o curso!!!



1 – DA ESTRUTURA DO PODER LEGISLATIVO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Fiquem atentos! Apesar de parecer simples, o conteúdo desta Aula 00 dará a vocês uma base enorme para que entendam o restante dos dispositivos relativos ao Poder Legislativo na Constituição e será **essencial para o estudo do Regimento Interno da Câmara dos Deputados**.

É muito importante para que tenham um ótimo desempenho no decorrer das próximas aulas. Vocês perceberão nos exercícios que o examinador adora cobrar em prova esses pontos que normalmente os candidatos deixam “de lado”.

Vamos relembrar a estrutura do Poder Legislativo federal prevista na Constituição Federal de 1988?

Sabemos que o exercício desse Poder compete ao **Congresso Nacional**, que é composto pela **Câmara dos Deputados** e pelo **Senado Federal** (CF, art. 44). Isso configura o **sistema bicameral** do Legislativo federal.

O Congresso Nacional realiza suas atividades em Brasília – Capital Federal, no Palácio do Congresso Nacional, formado pelos edifícios e anexos da Câmara e do Senado, bem como pelos famosos pratos, um convexo e outro côncavo (com a borda virada para baixo e o outro com a borda para cima, respectivamente), que abrigam o Plenário de Cada uma dessas Casas.

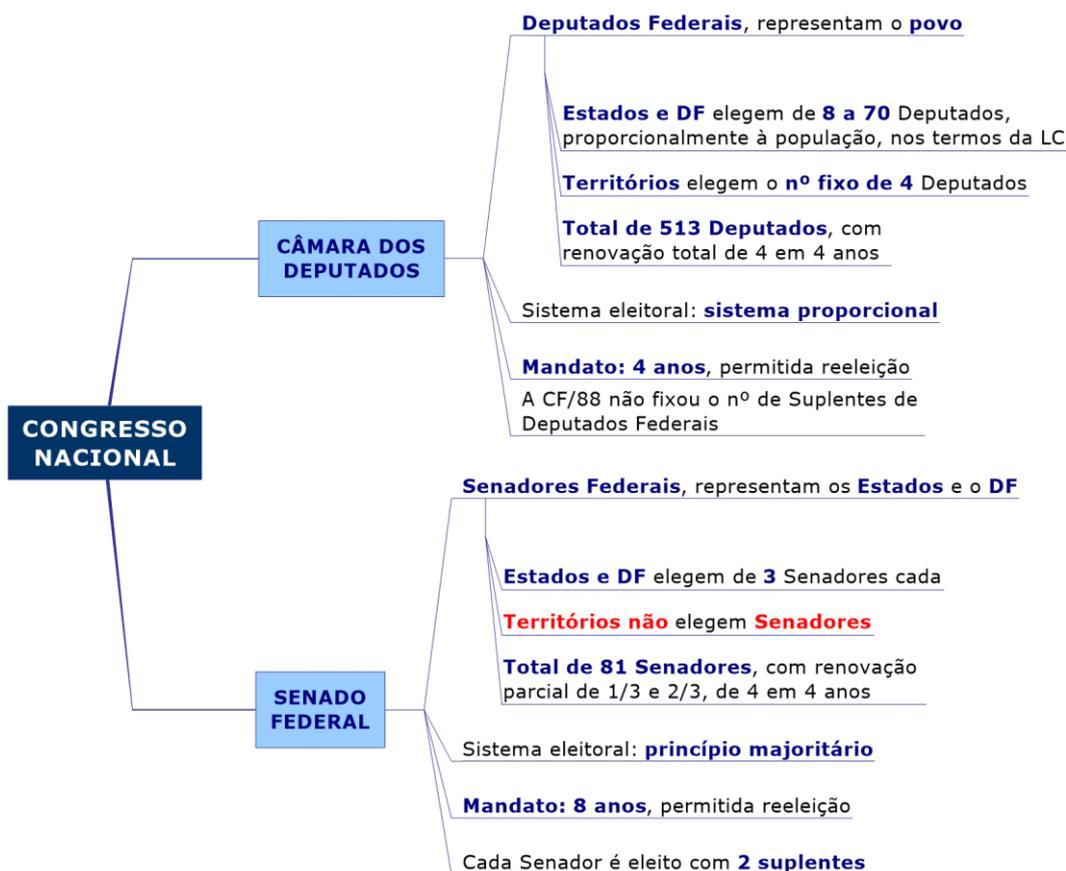
A **Câmara dos Deputados**, que representa o **povo**, compõe-se de **513 Deputados**, com mandato de **4 anos**, eleitos pelo sistema **proporcional**, sendo que em cada um dos **estados** e no **DF** são eleitos de **8 a 70 Deputados** na medida de sua população, nos termos da Lei Complementar. Por exemplo, no DF são eleitos 8 Deputados Federais a cada 4 anos, já no estado de São Paulo a eleição recai sobre o número máximo, 70 Deputados. A Constituição fixou o quantitativo de **4 Deputados por território**, caso venha a existir novamente no Brasil. Em relação aos Deputados, a CF/88 silenciou quanto aos suplentes, cabendo à legislação eleitoral disciplinar o assunto.

O **Senado Federal**, por sua vez, que representa os **Estados e o DF**, compõe-se de **81 Senadores**, eleitos pelo princípio **majoritário**, sendo que cada um dos estados e DF elegem número fixo de **3 Senadores**, com mandato de **8 anos**. Cada Senador é eleito com **2 suplentes**.

Necessário, também, citar a situação dos **Territórios** Federais. Apesar de hoje em dia não existir mais essa figura, a CF/88 prevê sua criação. Caso isso aconteça, cada território elegerá número fixo de **4 Deputados**, entretanto não elegerá Senadores Federais.

Segue mapa mental com as principais características de cada Casa do Congresso Nacional.





(FCC - Agente de Fomento Externo (AFAP)/2019)

Considerando os dispositivos constitucionais a respeito do Poder Legislativo,

- Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, eleitos segundo o princípio majoritário.
- cada unidade da Federação com representação no Senado Federal elegerá 3 Senadores, com mandato de 8 anos.
- a Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema majoritário, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.
- o número de representantes de cada unidade da Federação na Câmara dos Deputados será estabelecido de forma paritária, por meio de lei complementar, no ano anterior às eleições, a fim de garantir o equilíbrio da Federação.
- cada Senador será eleito com 3 suplentes.



Comentários:

A questão explora conhecimentos previstos nos arts. 45 e 46 da CF/88. Vejamos considerações em relação a cada afirmativa. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal. Os territórios, se forem criados, elegerão quatro deputados federais, mas não elegerão senador (Letra A). Cada estado e o DF elegerão três senadores, quantitativo fixado na CF, com mandato de oito anos (Letra B). Os representantes da Câmara dos Deputados são eleitos pelo sistema proporcional (Letra C). O número de deputados é definido em lei complementar proporcionalmente à população de cada estado e do DF (Letra D). Cada senador será eleito com dois suplentes (Letra E). Gabarito: Letra B.

(CESPE – Auxiliar Institucional (IPHAN)/Área 1/2018)

Acerca da organização dos poderes do Estado, julgue o item subsequente.

O número de deputados e de senadores é definido em lei de acordo com o número de habitantes de cada Estado e do Distrito Federal.

Comentários:

O número de deputados é definido em lei complementar proporcionalmente à população de cada estado e do DF. Os territórios, se forem criados, elegerão quatro Deputados Federais. Esse quantitativo é fixado na Constituição Federal (CF, arts. 45, §§ 1º e 2º, e 46, § 1º). Cada estado e o DF elegerão três senadores, quantitativo fixado na CF. Gabarito: Errado.

(CESPE – Técnico Judiciário (TRE BA)/Administrativa/2017)

O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, os quais, por sua vez, são constituídos por representantes dos estados e do Distrito Federal (DF). Para o Senado Federal, tais representantes são eleitos segundo o

- a) sistema proporcional, e cada estado e o DF elegem dois candidatos, cada um deles com mandato de quatro anos.
- b) princípio majoritário, e cada candidato é eleito com um suplente.
- c) sistema proporcional, e cada estado e o DF elegem três candidatos, cada um deles com mandato de quatro anos.
- d) sistema proporcional, e cada candidato é eleito com dois suplentes.
- e) princípio majoritário, e cada estado e o DF elegem três candidatos, cada um deles com mandato de oito anos.

Comentários:



Os representantes do Senado Federal são eleitos o princípio majoritário e cada estado e o DF elege três senadores, com mandato de oito anos. Cada senador é eleito com dois suplentes (CF, art. 46, *caput* e §§ 1º e 3º). Gabarito: Letra E.

A própria Constituição Federal deixou para o Poder Legislativo a competência para regular sua atividade interna. As principais normas são:



- i. **Regimento Comum do Congresso Nacional (RCCN)**: previsto no artigo 57, § 3º, II, da CF/88. Tem como função regular principalmente as atividades que são realizadas em conjunto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal. Por exemplo, a análise dos vetos presidenciais é feita em sessão conjunta das duas Casas, assim o RCCN regulamenta essa competência, traçando regras e diretrizes procedimentais. Existe chance de este Regimento estar no edital de Técnico Legislativo, Assistente Legislativo; portanto, recomendamos que já adiante a sua leitura. Se preferir, você pode estudá-lo comigo, já que também ministro essa matéria aqui no Estratégia Concursos!
- ii. **Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD)**: previsto no artigo 51, III, da CF/88. Tem função de regular as atividades legislativas e administrativas internas da Casa, dispondo sobre a organização, o funcionamento e o processo legislativo próprio da Câmara, como as regras de tramitação dos diversos tipos de proposições, tipos de sessões, órgãos da Casa e etc. Esse Regimento é objeto de nosso estudo neste curso!
- iii. **Regimento Interno do Senado Federal (RISF)**: previsto no artigo 52, XII, da CF/88. Assim como a Câmara dos Deputados, o Senado Federal também tem uma norma reguladora interna. Este regimento, que não será objeto deste curso, costuma constar apenas em concursos para o Senado Federal.

Feitas essas considerações iniciais, vamos passar para os dispositivos do Regimento Interno.

2 – DO FUNCIONAMENTO DO CONGRESSO NACIONAL

Como foi visto, o Poder Legislativo Federal é exercido pelo Congresso Nacional (CN), que por sua vez é bicameral, composto da Câmara dos Deputados (CD) e Senado Federal (SF).

Vejam a figura para facilitar a assimilação da matéria:

PLENÁRIO DO SENADO FEDERAL

PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS



Créditos: Gustavo Lima / Câmara dos Deputados



Créditos: Michel Jesus / Câmara dos Deputados – 7/5/2019

Com base nisso, veremos que o funcionamento do CN é fracionado em intervalos de tempo: o CN funciona em fases, em várias divisões temporais. A Constituição Federal utiliza algumas palavras específicas que têm significados próprios no processo legislativo para definir cada intervalo de tempo diferente.

É essencial que vocês saibam na ponta da língua cada um dos termos legislativos a seguir:

2.1 – LEGISLATURA

Legislatura é o intervalo de tempo que compreende o período de **4 anos**, que coincide com o mandato de Deputado Federal. **Inicia-se** no dia **1º de fevereiro** do ano seguinte àquele em que forem realizadas as eleições gerais e encerra-se quatro anos depois de seu início, no dia 31 de janeiro do ano de abertura da próxima legislatura. Para manter a continuidade histórica da instituição parlamentar do Brasil, o artigo 279 do RICD definiu que as legislaturas serão designadas (numeradas) com base na que teve início em 1826 (primeira legislatura); portanto, a partir desse ano foram contabilizadas as legislaturas em ordem contínua. Atualmente, estamos no primeiro ano da 56ª Legislatura, que teve início em 1º de fevereiro de 2019 e terminará em 31 de janeiro de 2023. Veja o esquema para facilitar o entendimento:

56ª LEGISLATURA																																															
2019												2020												2021												2022											
F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	
→ Início em 1º/2/2019																																				X Término em 31/1/2023											



2.2 – ANO LEGISLATIVO

Ano legislativo é o intervalo de tempo que compreende **12 meses**, mas **não coincide com o ano civil**. Cada um dos anos legislativos tem início em 1º de fevereiro e término em 31 de janeiro do ano seguinte. Assim, a Legislatura compreende 4 anos legislativos.

56ª LEGISLATURA																																															
2019												2020												2021												2022											
F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J
1º Ano Legislativo												2º Ano Legislativo												3º Ano Legislativo												4º Ano Legislativo											

2.3 – SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Sessão Legislativa Ordinária (SLO): durante o ano legislativo, existe o espaço temporal destinado aos trabalhos legislativos ordinários, definidos constitucionalmente (art. 57, *caput*): de **02.02 a 17.07** e de **1º.08 a 22.12**. Em resumo, é a época em que o Congresso funciona ordinariamente; no restante do ano, em princípio, o Congresso entra em recesso parlamentar (de 18.07 a 31.07 e de 23.12 a 31.01 ou 1º.02, conforme o caso).

2.4 – SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Sessão Legislativa Extraordinária (SLE) é a expressão utilizada para identificar o funcionamento do Congresso Nacional decorrente do ato de este ter sido convocado extraordinariamente para atuar durante o período (total ou parcial) inicialmente reservado ao recesso parlamentar – de 18.07 a 31.07 e de 23.12 a 31.01 (ou 1º.02, conforme o caso). Se não ocorrer essa convocação, simplesmente não haverá SLE no ano legislativo.

A convocação do Congresso Nacional está disciplinada no artigo 57, § 6º, da CF/88. Vou esquematizar para ficar mais fácil a visualização:

CASOS	INICIATIVA	APROVAÇÃO
1) Decretação de estado de defesa ; 2) Decretação de intervenção federal ; 3) Pedido de autorização para decretação de estado de sítio ; 4) Para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República.	Presidente do Senado Federal.	Independente de aprovação.



<p>Urgência</p> <p>OU</p> <p>Interesse público relevante</p>	<p>1) Pelo Presidente da República;</p> <p>2) Pelos Presidentes da CD e do SF;</p> <p>3) A requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas.</p>	<p>Necessita da aprovação da maioria absoluta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (257 deputados e 41 senadores, no mínimo), independentemente de quem exerceu a iniciativa de convocar.</p>
--	---	---

Como vocês viram, o Congresso Nacional (Câmara e Senado) pode ser convocado. Não é possível convocar extraordinariamente apenas uma das Casas. Obrigatoriamente as **duas Casas**, Câmara e Senado, têm que ser **convocadas simultaneamente** para apreciação de **pauta específica** (nesse caso, a pauta de deliberação de cada Casa separadamente e das sessões conjuntas decorrerão da pauta de convocação extraordinária do Congresso Nacional).

As **medidas provisórias em vigor** na data da convocação serão automaticamente acrescentadas na pauta de convocação do Congresso Nacional e, caso se encontrem em vigência a mais de 45 dias, constarão, obrigatoriamente, na pauta da Casa em que estiverem tramitando (CF, art. 57, §§ 7º e 8º).

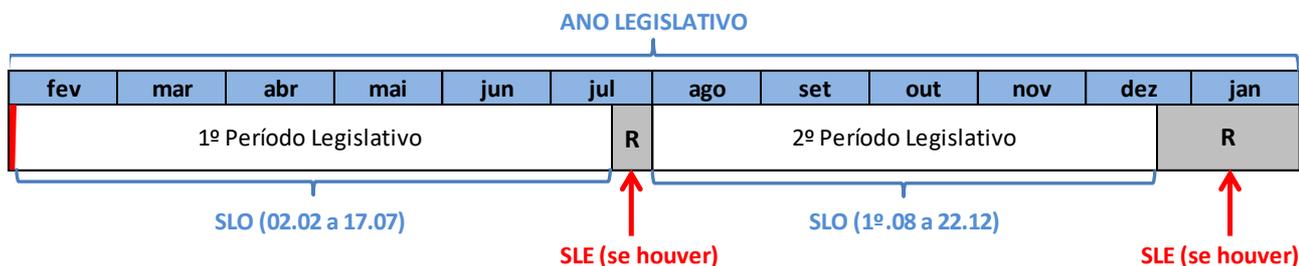
2.5 – PERÍODO LEGISLATIVO

O conceito de **período Legislativo** está reproduzido no art. 3º da Resolução nº 3/90-CN, que é parte integrante do RCCN: “Considera-se período legislativo as divisões da sessão legislativa anual compreendidas entre ~~15 de fevereiro~~ [02 de fevereiro] a ~~30 de junho~~ [17 de julho] e 1º de agosto a ~~15 de dezembro~~ [22 de dezembro], incluídas as prorrogações decorrentes das hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, do art. 57 da Constituição”. Assim, cada Sessão Legislativa Ordinária contém dois Períodos Legislativos. As datas vigentes que indicamos constam da CF, art. 57, *caput*.

2.6 – RECESSO PARLAMENTAR

O **recesso parlamentar**, em regra, vai do dia 18.07 a 31.07 e de 23.12 a 31.01 (ou 1º.02, conforme o caso) de cada ano legislativo. Mas, excepcionalmente, caso o Congresso não aprove o projeto de lei de diretrizes orçamentárias até o dia 17 de julho, a SLO não será interrompida enquanto esse projeto não for aprovado e, por consequência, afetará (total ou parcialmente) o recesso parlamentar no meio do ano. Em situação excepcional em que o projeto da LDO não seja aprovado até o dia 17 de julho e permaneça sem ser aprovado até 31 de julho, o período de 18 a 31 de julho será incorporado ao do primeiro período legislativo da SLO. Nesse caso, a SLO terá sido iniciada no dia 02.02 e encerrada no dia 22.12, sem que tenha sido interrompida (percebam que não houve recesso, portanto, a SLO não foi interrompida). Vejam o esquema:





Como vocês podem ver acima, o “R” representa o recesso parlamentar. O traço vermelho em fevereiro diz respeito às sessões preparatórias que ocorrem no dia 1º de fevereiro apenas no 1º e no 3º anos. Assim ficou bem mais fácil visualizar o funcionamento do Congresso, não?

2.7 – DELIBERAÇÕES

Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros (CF, art. 47).

Regra:

Presença: Maioria absoluta dos membros da Casa ou da comissão, conforme o caso.

Decisão: maioria de votos (dos presentes à deliberação)

O principal exemplo de disposição constitucional em contrário ao citado quórum de deliberação é a exigência de 3/5 dos votos para aprovação de proposta de emenda à Constituição (CF, art. 60, § 2º).



(CESPE – TRE/MS – Técnico Administrativo/2013)

O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, com legislatura anual.

Comentários:

Cada legislatura tenha a duração de **quatro anos** (art. 44, parágrafo único, da CF/88). Gabarito: Errado.

(CESPE – MPE/TO – Promotor de Justiça/2012)

O Congresso Nacional se reúne, anualmente, na capital federal. Cada legislatura tem a duração de quatro anos, compreendendo oito sessões legislativas, que podem ser interrompidas, ainda que esteja pendente a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.



Comentários:

Cada legislatura tem a duração de quatro anos, compreendendo **quatro** sessões legislativas. As sessões legislativas **não poderão ser interrompidas** em julho enquanto não for aprovado o projeto de lei de diretrizes orçamentárias (art. 57, *caput*, e § 2º, da CF/88). Gabarito: Errado.

(CESPE – Câmara dos Deputados – Analista Legislativo, Técnica Legislativa/2012)

A convocação extraordinária do Congresso Nacional, nos casos e hipóteses previstos na Constituição Federal de 1988 (CF), depende de requerimento da maioria dos membros do Senado e da Câmara e condiciona-se à aprovação da maioria absoluta dos membros de cada uma das casas.

Comentários:

O requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara e do Senado é apenas uma das hipóteses de convocação extraordinária do Congresso. Vejamos nosso esquema novamente:

Convocação extraordinária do Congresso Nacional:

Presidente do Senado convoca, **independentemente de aprovação**:

- Decretação de estado de defesa;
- Decretação de intervenção federal;
- Pedido de autorização para decretação de estado de sítio;
- Para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República.

Em caso de **urgência ou interesse público relevante**, se o Congresso Nacional for convocado pelo Presidente da República, pelos Presidentes da CD e do SF ou a requerimento da maioria dos membros de cada Casa, a convocação **necessita de aprovação da maioria absoluta da Câmara e do Senado**. Gabarito: Errado.

Então, passados esses pontos estruturais do Poder Legislativo na Constituição Federal, vamos analisar o texto do Regimento Interno da Câmara dos Deputados?



3 – DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (PARTE 1)

A terminologia e as regras de organização e funcionamento do Congresso Nacional aplicam-se tanto à Câmara dos Deputados quanto ao Senado Federal. Mas cada Casa possui regras internas próprias estabelecidas em seus regimentos. Então, é hora de mergulhar nos dispositivos do RICD e saber particularidades do funcionamento da Câmara dos Deputados.

3.1 – DA SEDE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Como dito no início deste livro digital, a partir da próxima aula disponibilizarei o texto completo do RICD com remissões e anotações bastante úteis para seu estudo. Assim, você disporá de referências cruzadas e pequenos comentários para auxiliar seu estudo.

Vejamos os dispositivos referentes à sede da Câmara dos Deputados:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA SEDE

Art. 1º A Câmara dos Deputados, com **sede na Capital Federal**, funciona no Palácio do Congresso Nacional.

CF: arts. 18, § 1º, e 44, caput.

Parágrafo único. Havendo **motivo relevante**, ou de **força maior**, a Câmara poderá, por **deliberação da Mesa, ad referendum da maioria absoluta dos Deputados, reunir-se** em outro edifício ou em ponto diverso no território nacional.

CF: arts. 49, VI, e 57, caput.

Obs: É mudança do local da reunião e não transferência de sede.

Vejamos alguns detalhes que não podem passar despercebidos:

Capital Federal: é **Brasília** (art. 18, § 1º, da CF/88). Já houve algumas provas em que o examinador tentou confundir o candidato com “Distrito Federal” e “Plano Piloto”, cuidado!

Palácio do Congresso Nacional: é composto pelos Edifícios e anexos da Câmara e do Senado, bem como pelos famosos pratos, um convexo e outro côncavo (com a borda virada para baixo e o outro com a borda para cima, respectivamente). A Câmara dos Deputados, também conhecida como Câmara Baixa, é representada pela bacia côncava, já ao Senado Federal – Câmara Alta – foi destinada a bacia convexa (voltada para baixo). Querem conhecer melhor a Câmara? Vejam o **vídeo** que detalha a estrutura do Plenário e façam um **tour virtual** pela Casa. Esses recursos são ótimos! Recomendo que acessem essas ferramentas, vocês podem se arrepender se não fizerem!





Créditos: Rodolfo Stuckert/Câmara dos Deputados.

Motivo relevante ou de força maior: o RICD não prevê critérios para defini-los, sendo ideias subjetivas. Portanto, haverá um juízo discricionário da Mesa inicialmente e, posteriormente, do Plenário quanto ao motivo para que a Câmara dos Deputados se reúna fora da sede. Exemplos de situações que, nessa análise subjetiva e discricionária, provavelmente se enquadrariam como motivo relevante ou de força maior e, por isso, justificariam a reunião em outro edifício ou em ponto diverso no território nacional são guerra, calamidade pública e comoção interna. Além dessas, qualquer outra situação que possa ser considerada como motivo relevante ou motivo de força maior justificaria a reunião fora da sede.

Deliberação da Mesa: perceba que a **decisão é da Mesa** da Câmara, **ad referendum** da **maioria absoluta** dos Deputados, isto é, a decisão da Mesa deverá ser referendada (confirmada) por pelo menos 257 Deputados.

Reunir-se: veja que o dispositivo não fala em mudança de sede!!! Ele autoriza, tão somente, que os parlamentares se reúnam em outro edifício ou ponto diverso no território nacional.



Registramos que, apesar de o parágrafo único do art. 1º autorizar apenas a mudança do local da reunião, existe a possibilidade do **Congresso Nacional alterar provisoriamente sua sede**. Essa hipótese está prevista no artigo 49, VI, da CF/88 e depende da aprovação pela Câmara e pelo Senado de projeto de Decreto Legislativo específico. Reunião da Câmara ≠ sede do Congresso. Em suma:

- Alteração do **local da reunião** da **Câmara** (art. 1º, RICD) → Decisão da Mesa, confirmada pela maioria absoluta dos Deputados.
- Alteração **temporária** da **sede do Congresso – Câmara + Senado** (art. 49, VI, da CF/88) → Aprovação de projeto de Decreto Legislativo pelo Plenário das duas Casas.



(FCC – Câmara dos Deputados/Analista Legislativo – Recursos Humanos e Técnico em Comunicação Social/2007)

Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara dos Deputados pode se reunir fora da sua sede, que é a Capital Federal, ou em outro edifício que não o Palácio do Congresso Nacional, local onde funciona regularmente. Para tanto, depende de

- (A) deliberação da Mesa, *ad referendum* da maioria absoluta dos Deputados.
- (B) determinação do Presidente da Casa.
- (C) determinação do Presidente da República.
- (D) deliberação do Senado Federal.
- (E) prévia aprovação da maioria simples dos Deputados.

Comentários:

Nos termos do parágrafo único do art. 1º do RICD, a **reunião fora da sede** depende de **deliberação da Mesa, ad referendum** da **maioria absoluta** dos Deputados. Em outras palavras, a decisão da Mesa deverá ser referendada (confirmada) por pelo menos 257 Deputados. Gabarito: Letra A.

3.2 – DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO II DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 2º A Câmara dos Deputados reunir-se-á durante as **sessões legislativas**:

I - ordinárias, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro;

*CF: A EC nº 50/06 modificou o artigo 57, caput, da CF/88 e alterou as datas de início e fim da SLO (antes: 15.02 a 30.06 e 1º.08 a 15.12)
RICD: art. 85, parágrafo único*

*II - extraordinárias, quando, com este caráter, for **convocado** o Congresso Nacional.*

CF: art. 57, §§ 6º a 8º.

RICD: art. 2º, § 4º.

§ 1º As reuniões marcadas para as datas a que se refere o inciso I serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

CF: art. 57, § 1º.

*§ 2º A primeira e a terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura serão precedidas de **sessões preparatórias**.*

CF: art. 57, § 4º

RICD: arts. 4º a 6º, e art. 65, I

*§ 3º A **sessão legislativa ordinária não será interrompida** em 17 de julho enquanto não for aprovada a **lei de diretrizes orçamentárias** pelo Congresso Nacional.*



CF: art. 57, § 2º.

§ 4º Quando **convocado extraordinariamente** o Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados somente deliberará sobre a **matéria objeto da convocação**.

CF: art. 57, §§ 7º e 8º (matéria para qual foi convocado + medidas provisórias em vigor na data da convocação. Outra inovação foi a vedação de pagamento de parcela indenizatória.

Como já estudamos as sessões legislativas no capítulo anterior, vamos fazer, abaixo, apenas algumas considerações em pontos importantes do art. 2º do RICD:

DATA DE INÍCIO E TÉRMINO DA SLO

Antes do ano de 2006, tanto a Constituição Federal, quanto o Regimento, previam em seu texto que a Sessão Legislativa Ordinária era de 15.02 a 30.06 e de 1º.08 a 15.12, mas a EC nº 50/06 modificou o artigo 57, *caput*, da CF e introduziu as datas que valem atualmente: de **02.02 a 17.07** e de **1º.08 a 22.12**. Portanto, a Câmara dos Deputados passou a considerar que as datas anteriormente previstas foram tacitamente alteradas em decorrência da EC nº 50, de 2006. Esse entendimento passou a ser registrado a partir da 9ª edição do Regimento publicado pela Câmara dos Deputados, conforme Ato da Mesa nº 80, de 2006.



Caso seu Regimento não esteja atualizado, em vez de apenas alterá-lo com as novas datas, utilize o RICD remissivo que disponibilizaremos, pois terá nosso compromisso em mantê-lo permanentemente atualizado até o final do curso.

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONGRESSO NACIONAL

Nós já sabemos que só existirá SLE se houver convocação extraordinária do Congresso Nacional, não sendo possível convocar apenas a Câmara dos Deputados ou somente o Senado Federal. Essa convocação está disciplinada no artigo 57, § 6º, da CF/88.

Sobre o funcionamento da Câmara dos Deputados durante as sessões legislativas extraordinárias, o Regimento Interno dessa Casa se limitou a dizer que a Câmara dos Deputados se reunirá durante as SLEs quando, com este caráter, for convocado o Congresso Nacional. E acrescentou que, quando **convocado extraordinariamente** o Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados somente deliberará sobre a **matéria objeto da convocação**. Então, é importante, acrescentar que a Constituição Federal determina a inclusão automática na pauta de convocação de medidas provisórias em vigor na data da convocação.





O art. 2º, § 4º, do RICD não prevê a hipótese de **inclusão automática na pauta de convocação de MP's em vigor na data da convocação**. Utilize nosso regimento com remissões ou faça essas anotações em seu regimento, ok? Outra inovação trazida pela EC nº 50/2006 que não está no RICD é aquela que **proíbe o pagamento de parcela indenizatória** aos parlamentares em razão de convocação extraordinária (CF, art. 57, §§ 7º e 8º, com a redação dada pela EC nº 50/2006).

Por fim, vale trazer para vocês o detalhe constante no art. 85, parágrafo único, que determina que não haverá Ordem do Dia na primeira sessão plenária de cada Sessão Legislativa; portanto, não haverá deliberação, mas apenas uma sessão destinada a debates, a discursos e a comunicações parlamentares.

3.3 – DAS SESSÕES LEGISLATIVAS VERSUS SESSÕES PLENÁRIAS

Alunos, estamos iniciando um tópico diferente do RICD: as Sessões Plenárias da Câmara dos Deputados. Mas antes de explicar as espécies e as características de cada uma, é necessário primeiramente deixar bem clara, para vocês, a **diferença** entre **Sessões Legislativas** (explicadas no capítulo anterior), **Sessões Plenárias** e **Períodos de Sessões Extraordinárias** (que serão analisadas neste capítulo nos títulos 4.3 e 4.4, respectivamente).

SESSÕES LEGISLATIVAS

As **Sessões Legislativas** decorrem de **regra constitucional** (Art. 57, *caput*, e §§ 1º, 2º, 6º a 8º) referente ao funcionamento do Congresso Nacional. São as Sessões Legislativas Ordinárias – SLO e as Sessões Legislativas Extraordinárias – SLE, estudadas nos títulos 2.3 e 2.4 no capítulo anterior deste livro digital. Essas sessões podem ser compreendidas como **períodos de tempo**, intervalos de **dias ou meses**, em que o **Congresso Nacional** exerce suas atividades legislativas. Durante as sessões legislativas, a **Câmara dos Deputados e o Senado Federal** – em separado ou conjuntamente – realizam seus trabalhos, que incluem a realização das sessões plenárias.

SESSÕES PLENÁRIAS

Provavelmente, você começou a perceber a diferença. Agora, vamos torná-la ainda mais evidente. As **Sessões Plenárias** são atividades das Casas Legislativas – em separado ou conjuntamente – que são contabilizadas em **horas**. Com foco apenas na Câmara dos Deputados, podemos exemplificar da seguinte maneira: durante o período da SLO (de 02.02 a 17.07 e de 1º.08 a 22.12) a Câmara realiza várias sessões plenárias: deliberativas e não deliberativas. Por exemplo, a Câmara pode, em um único dia, realizar, uma sessão solene pela manhã; à tarde, uma sessão ordinária, e; à noite, uma sessão extraordinária.



Cabe ainda assinalar que, com exceção das sessões preparatórias (que serão explicadas com detalhes no Capítulo 4, subitem 4.5.1 e também na Aula que vem), a classificação das outras **sessões plenárias da Câmara têm previsão somente Regimental**.



Entenderam bem a diferença? Vamos facilitar um pouco mais sua compreensão! Com o exposto acima, podemos chegar a algumas conclusões:

- Durante a **Sessão Legislativa Ordinária (SLO)** podem ser convocadas:
 - ✓ **Sessões Plenárias Deliberativas:** Ordinárias e Extraordinárias;
 - ✓ **Sessões Plenárias Não-deliberativas:** de Debates e Solenes.
- Da mesma maneira, durante a **Sessão Legislativa Extraordinária (SLE)** podem ser convocadas:
 - ✓ **Sessões Plenárias Deliberativas:** Ordinárias e Extraordinárias;
 - ✓ **Sessões Plenárias não Deliberativas:** de Debates e Solenes.

Vocês perceberam que as **Sessões Plenárias Preparatórias** não estão nessa divisão que fizemos acima? Realmente, essa omissão foi proposital, já que as sessões preparatórias não podem ser convocadas nem durante a SLO, nem durante a SLE. As sessões preparatórias **não integram a SLO**, uma vez que têm que ser realizadas antes de iniciada a SLO (RICD, arts. 4º, 5º e 65, I). **Também não integram a SLE**, já que o Congresso não foi convocado para isso, na forma do artigo 57, § 6º, da CF/88. **Não podemos falar que o congresso está de Recesso**, já que existe uma atividade legislativa

sendo exercida. Então, o que se pode concluir é que as sessões plenárias preparatórias têm uma classificação diferente, elas ocorrem num período que não é SLO, nem SLE, muito menos Recesso Parlamentar.



Agora você sabe, com muita clareza, a diferença entre sessão legislativa e sessão plenária. Em provas, o examinador costuma tentar confundir o candidato por meio da troca dessas nomenclaturas. Então, tenha muita atenção na hora de resolver questões que contenham as expressões: (a) sessão legislativa ordinária; (b) sessão legislativa extraordinária; (c) sessão ordinária; (d) sessão extraordinária.

Sessões Legislativas		Sessões Plenárias
Sessão Legislativa Ordinária	≠	Sessão Ordinária
Sessão Legislativa Extraordinária	≠	Sessão Extraordinária

3.4 – PERÍODOS DE SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

O RICD traz, ainda, os chamados “**períodos de sessões extraordinárias**” que não devem ser confundidos com as sessões legislativas extraordinárias nem com as sessões extraordinárias. Esses períodos, que estão previstos no art. 66, §§ 4º e 5º, do RICD, podem ser convocados pelo Presidente da Câmara, de ofício, por proposta do Colégio de Líderes ou mediante deliberação do Plenário sobre requerimento de pelo menos um décimo dos Deputados.

Nos períodos de sessões extraordinárias, que podem ocorrer tanto nas SLOs quanto nas SLEs, as comissões permanentes não funcionarão e o Plenário da Câmara realizará apenas sessões extraordinárias destinadas à discussão e votação das matérias constantes do ato de convocação do referido período, sendo-lhe vedado realizar sessão ordinária.

No transcorrer de uma **sessão legislativa ordinária ou extraordinária** (período de funcionamento do Congresso Nacional), a Câmara poderá realizar **períodos de sessões extraordinárias** (períodos em que a Câmara funcionará em condições excepcionais), quando, para deliberar, o Plenário somente poderá realizar **sessões extraordinárias**.

Fiquem tranquilos, sei que são muito detalhes! Com o decorrer das aulas vocês irão se acostumar com as nomenclaturas e tudo ficará mais fácil, confiem nessas orientações que sua aprovação é certa!



3.5 – DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Muito bem, agora que vocês sabem diferenciar as sessões legislativas das sessões plenárias, estão prontos para ver com detalhes todas as **características e classificações de cada uma das sessões plenárias**.

Vamos analisar, primeiramente, o artigo 65 do RICD:

TÍTULO III DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. As **sessões da Câmara** dos Deputados serão:

I - **preparatórias**, as que precedem a inauguração dos trabalhos do Congresso Nacional na primeira e na terceira sessões legislativas de cada legislatura;

CF: art. 57, § 4º.

RICD: art. 2º, § 2º.

II - **deliberativas**:

a) **ordinárias**, as de qualquer sessão legislativa, realizadas apenas uma vez por dia, de terça a quinta-feira, iniciando-se às quatorze horas;

RICD: art. 66 e 227, II.

b) **extraordinárias**, as realizadas em dias ou horas diversos dos prefixados para as ordinárias;

RICD: art. 67 e 227, II.

III - **não deliberativas**:

a) **de debates**, as realizadas de forma idêntica às ordinárias, porém sem Ordem do Dia, apenas uma vez às segundas e sextas-feiras, iniciando-se às quatorze horas nas segundas e às nove horas nas sextas-feiras, disciplinando o Presidente da Câmara dos Deputados o tempo que corresponderia à Ordem do Dia, podendo os Líderes delegar a membros de suas bancadas o tempo relativo às Comunicações de Lideranças;

RICD: art. 66, § 3º; 68, § 1º; e 227, I.

b) **solenes**, as realizadas para grandes comemorações ou para homenagens especiais;

RICD: arts. 68 e 72, § 1º.

IV - (revogado).



Esquematisando, o RICD classifica as sessões plenárias da Câmara da seguinte maneira:



Pois bem, nesta Aula demonstrativa, veremos a introdução das sessões plenárias preparatórias e a sessão preparatória de posse. Na próxima Aula, estudaremos com detalhes a sessão preparatória para eleição da Mesa e todas as outras espécies de sessões plenárias, combinado?

3.5.1 – Sessões Preparatórias

As sessões preparatórias têm previsão tanto na CF/88 quanto no RICD:

- A CF/88, em seu artigo 57, § 4º, prevê duas espécies de sessões preparatórias: uma para a **posse dos parlamentares**; e outra para a **eleição das Mesas de cada Casa**. Pela lógica, cada Casa terá suas respectivas sessões preparatórias (separadamente), elegendo as suas Mesas e dando posse aos seus parlamentares.
- No que diz respeito à Câmara, o RICD, seguindo a linha traçada pela Constituição, prevê que a primeira e a terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura serão precedidas de sessões preparatórias (arts. 2º, § 2º, e 65, I).
- As sessões preparatórias são um dos tipos de sessões (plenárias) da Câmara dos Deputados (art. 65, I).

Então, para facilitar o entendimento, vamos dividir nossa explicação em **dois tópicos**: **(i)** sessão preparatória para **posse dos Deputados** (Aula demonstrativa); e **(ii)** sessão preparatória para **eleição da Mesa** (Aula 01).



Sessão Preparatória para Posse dos Deputados

A sessão preparatória para posse dos candidatos diplomados Deputados Federais está prevista nos arts. 3º e 4º do RICD:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO III
DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS
Seção I

Da Posse dos Deputados

Art. 3º O candidato diplomado Deputado Federal deverá apresentar à Mesa, pessoalmente ou por intermédio do seu Partido, até o dia 31 de janeiro do ano de instalação de cada legislatura, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar, legenda partidária e unidade da Federação de que proceda a representação.

RICD: art. 229 (declaração de bens e de fontes de renda)

RICD: art. 281 (horário para a prática de atos)

§ 1º O nome parlamentar compor-se-á, salvo quando, a juízo do Presidente, devam ser evitadas confusões, apenas de dois elementos: um prenome e o nome; dois nomes; ou dois prenomes.

§ 2º Caberá à Secretaria-Geral da Mesa organizar a relação dos Deputados diplomados, que deverá estar concluída antes da instalação da sessão de posse.

§ 3º A relação será feita por Estado, Distrito Federal e Territórios, de norte a sul, na ordem geográfica das capitais e, em cada unidade federativa, na sucessão alfabética dos nomes parlamentares, com as respectivas legendas partidárias.

RICD: arts. 4º, § 9º, e 187, § 4º

Art. 4º No dia 1º de fevereiro do primeiro ano de cada legislatura, os candidatos diplomados Deputados Federais reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Câmara dos Deputados.

CF: art. 57, § 4º

RICD: art. 2º, § 2º, e 65, I

§ 1º Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente, se reeleito Deputado, e, na sua falta, o Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 2º Aberta a sessão, o Presidente convidará quatro Deputados, de preferência de Partidos diferentes, para servirem de Secretários e proclamará os nomes dos Deputados diplomados, constantes da relação a que se refere o artigo anterior.

§ 3º Examinadas e decididas pelo Presidente as reclamações atinentes à relação nominal dos Deputados, será tomado o compromisso solene dos empossados. De pé todos os presentes, o Presidente proferirá a seguinte declaração: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil". Ato contínuo, feita a



chamada, cada Deputado, de pé, a ratificará dizendo: "Assim o prometo", permanecendo os demais Deputados sentados e em silêncio.

RICD: arts. 73, III, e 114, II

§ 4º O conteúdo do compromisso e o ritual de sua prestação não poderão ser modificados; o compromissando não poderá apresentar, no ato, declaração oral ou escrita nem ser empossado através de procurador.

RICD: art. 4º, § 8º

§ 5º O **Deputado empossado posteriormente** prestará o compromisso em sessão e junto à Mesa, exceto durante período de recesso do Congresso Nacional, quando o fará perante o Presidente.

RICD: art. 17, VI, d

§ 6º Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados, a **posse dar-se-á no prazo de trinta dias**, prorrogável por igual período a requerimento do interessado, contado:

I - da primeira sessão preparatória para instalação da primeira sessão legislativa da legislatura;

RICD: art. 4º, caput

II - da diplomação, se eleito Deputado durante a legislatura;

CF: art. 56, § 2º

RICD: art. 242

III - da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do Presidente.

CF: art. 56, I e II, e §§ 1º e 2º

RICD: art. 235, II e IV; 238 e 241

§ 7º Tendo prestado o **compromisso uma vez**, fica o Suplente de Deputado dispensado de fazê-lo em convocações subseqüentes, bem como o Deputado ao reassumir o lugar, sendo a sua volta ao exercício do mandato comunicada à Casa pelo Presidente.

RICD: arts. 230 e 241

§ 8º Não se considera investido no mandato de Deputado Federal quem deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais.

RICD: art. 239, § 1º, I

§ 9º O **Presidente fará publicar**, no Diário da Câmara dos Deputados do dia seguinte, a **relação dos Deputados investidos no mandato**, organizada de acordo com os critérios fixados no § 3º do art. 3º, a qual, com as modificações posteriores, **servirá para o registro do comparecimento e verificação do quorum** necessário à abertura da sessão, bem como para as **votações** nominais e por escrutínio secreto.

RICD: arts. 17, V, a; 50, § 2º; 79, § 2º; 186, caput; 188, caput; 227, caput.

Para facilitar o aprendizado, vamos dividir os procedimentos para a posse em três fases: **(i)** procedimentos anteriores à posse; **(ii)** procedimentos durante a posse; e **(iii)** procedimentos posteriores à posse.

a) Antes da Sessão Preparatória de Posse

Quando um candidato a Deputado Federal vence uma eleição, ele receberá da justiça eleitoral um "diploma", que dá direito a tomar posse em seu cargo. Esse candidato, a partir da diplomação, é chamado de "**candidato diplomado Deputado Federal**". Ele só se torna "Deputado" após tomar



posse no mandato, durante a sessão preparatória convocada para esse fim ou posteriormente, respeitadas as regras regimentais.



Candidato diplomado Deputado versus Deputado. O próprio regimento interno faz algumas confusões com esses dois conceitos (“candidato diplomado Deputado” e “Deputado”). Por exemplo, veja que o RICD utiliza a expressão “deputado diplomado” no art. 3º, § 2º, quando na verdade tecnicamente deveria utilizar “candidato diplomado deputado federal”, como o faz no *caput* do art. 3º.

Assim, o **candidato diplomado Deputado Federal deverá apresentar à Mesa, até o dia 31 de janeiro do ano de instalação da legislatura, pessoalmente ou por meio do seu partido** (art. 3º, *caput*):

- 1) O **diploma** expedido pela justiça eleitoral;
- 2) **Nome parlamentar**, em regra, com 2 elementos: (i) Prenome + nome; ou (ii) dois nomes; ou (iii) dois prenomes. O Presidente poderá flexibilizar essa regra a fim de evitar confusões entre os nomes parlamentares (art. 3º, § 1º).
- 3) **Legenda partidária** (p. ex., PT, PMDB, PSDB, DEM, PSB, etc.);
- 4) **Unidade da Federação** a qual se elegeu (p. ex., CE, DF, MG, RS, SP, etc.);
- 5) **Comprovante de bens e rendas** (art. 229, RICD).



Composição do nome parlamentar. Trouxe alguns exemplos para vocês de casos em que o Presidente flexibiliza a regra regimental de composição do nome parlamentar (item 2, acima) e permite que Deputados registrem os mais variados nomes parlamentares. Vejamos, com apenas 1 elemento (exemplos: Deputado Vicentinho e Deputado Tiririca) ou com mais de 2 elementos (exemplos: Deputado Arthur Oliveira Maia e Deputado Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.).

Nome parlamentar versus nome civil: Em geral, o nome parlamentar contém elemento(s) do nome civil: nome ou prenome, mas não há obrigatoriedade de o nome parlamentar conter qualquer elemento do nome civil. Por exemplo: o nome civil do Deputado Tiririca é Francisco Everardo Oliveira Silva. Nesse caso, o parlamentar foi autorizado a utilizar seu nome artístico por meio do qual é conhecido por seus eleitores e pelo público em geral.

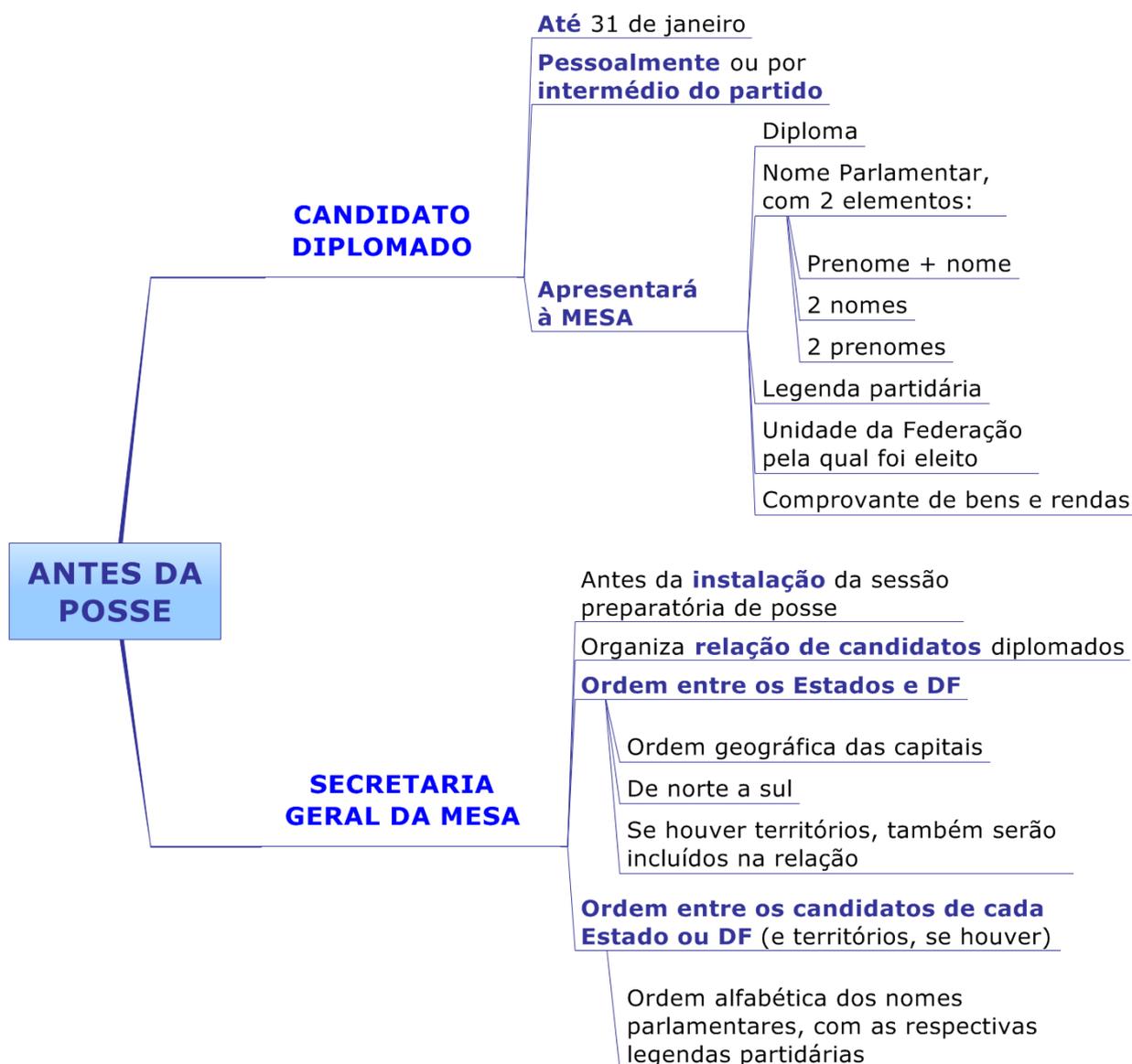
Cumpridos os requisitos acima, a Secretaria-Geral da Mesa (SGM) fará, antes da instalação da sessão preparatória, uma relação de candidatos diplomados (art. 3º, § 2º).

O RICD traz uma regra para essa organização dos nomes dos candidatos diplomados (art. 3º, § 3º):

1º) primeiramente, a SGM fará a **organização por Estados e pelo DF**, de **norte a sul**, na **ordem geográfica de suas capitais** (se houver territórios, esses também serão incluídos na relação).

2º) após, em cada estado e no DF (e territórios, se houver), a SGM organizará os **candidatos diplomados por ordem alfabética**, com a respectiva legenda partidária.

Vamos facilitar tudo isso para você com um mapa mental:



Realizados os procedimentos pelo candidato (ou por intermédio do seu partido) e pela Secretária-Geral da Mesa, a sessão preparatória poderá ser realizada.



(CESPE – Câmara dos Deputados – Analista Legislativo – Taquígrafo/2012)

O candidato diplomado deputado federal deve apresentar, pessoalmente ou por intermédio de seu partido, à Mesa Diretora, até o dia 31 de janeiro do ano de instalação da legislatura para a qual foi eleito, o diploma expedido pela justiça eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar, legenda partidária e unidade da Federação que representa.

Comentários:

RICD, art. 3º, *caput*. Gabarito: Certo.

b) No Dia da Sessão Preparatória de Posse

A Sessão Preparatória de Posse (tomada de compromisso solene dos empossados) deve ser realizada no dia **1º de fevereiro** do primeiro ano da Legislatura, na sede da Câmara (em Brasília, no Palácio do Congresso Nacional). **Não existe horário previsto no Regimento para o início dessa sessão** (art. 4º).



A Constituição Federal (art. 57, § 4º) estabelece que “cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas”. Em 2012, a Câmara alterou seu Regimento Interno para determinar que as sessões preparatórias tanto para posse dos Deputados quanto para eleição da Mesa ocorrerão dia 1º de fevereiro (RICD, arts. 4º, *caput*, e 5º, *caput*).

Tanto o art. 57, § 1º, da CF/88, quanto o art. 2º, § 1º, do RICD preveem que caso haja reuniões marcadas para os dias 02/02 e 17/07 ou 01/08 e 22/12 serão transferidas para o próximo dia útil subsequente quando recaírem no sábado, domingo ou feriado. Essa regra não vale para as **sessões preparatórias** previstas para o primeiro ano da legislatura (de posse e eleição da Mesa), que **ocorrerão obrigatoriamente no dia 1º de fevereiro**, mesmo se essa data recair em sábado, domingo ou feriado. Como exemplo, no dia 1º de fevereiro de 2015 (domingo) os Deputados tomaram posse e elegeram a Mesa da Câmara dos Deputados.



Caberá ao último Presidente da Câmara presidir a sessão, se reeleito Deputado. Na sua falta, presidirá os trabalhos o Deputado mais idoso, dentre aqueles com maior número de legislaturas.



O que se deve pensar em relação à expressão “**Deputado mais idoso**”? Em TODAS as passagens do RICD em que se confere preferência ao deputado (candidato, membro) mais idoso, o Regimento utiliza a seguinte expressão: “**mais idoso, dentre aqueles com maior número de legislaturas**”. Vocês deverão, portanto, aplicar 2 critérios para descobrir quem é o Deputado que se enquadra nessa classificação: **1º critério → número de legislaturas**; **2º critério → idade do Deputado**. Podemos concluir, então, que nem sempre o Deputado com mais anos de vida, será o escolhido. A escolha recairá sobre Deputado com maior número de legislaturas; a idade dos Deputados será considerada apenas em caso de empate nesse primeiro critério: número de legislaturas. *Entendido?*

ABERTURA DA SESSÃO PREPARATÓRIA

Assumida a direção dos trabalhos, segundo os critérios acima, o Presidente fará a abertura da sessão preparatória de posse (art. 4º, § 2º).

Não existe quórum mínimo para a abertura dessa sessão de posse. Isto é, a Presidência poderá abrir a sessão com qualquer número de candidatos diplomados presentes (já que a ausência de um candidato diplomado não pode prejudicar o direito de outro tomar posse).

PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À POSSE

Aberta a sessão, o Presidente nomeará **4 “Deputados”** (na verdade, 4 candidatos diplomados Deputados) para servirem de **Secretários**, preferencialmente de partidos diferentes (art. 4º, § 2º).

O Presidente, então, fará a leitura dos nomes constantes naquela relação feita pela SGM (art. 4º, § 2º). Nessa hora, qualquer candidato diplomado deputado poderá reclamar sobre o conteúdo dessa relação. Caso haja alguma reclamação, será ela decidida de imediato pelo Presidente que estiver dirigindo os trabalhos (art. 4º, § 3º).

COMPROMISSO DE POSSE

Dirimidas todas as reclamações sobre a relação de diplomados, todos ficarão de pé e o Presidente da sessão irá proferir a seguinte declaração de posse (art. 4º, § 3º):

“Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil”.



Após, cada **candidato diplomado**, à medida em que for sendo chamado pelo Presidente, deverá ficar de pé (os demais ficarão sentados e em silêncio nessa hora) e ratificar a declaração dizendo: **“Assim o prometo”**. Agora sim, o candidato diplomado, ao ser empossado, se torna Deputado Federal.



O Candidato não poderá ser empossado por procurador!!! Não confunda isso com a possibilidade de o partido poder apresentar os documentos da posse no lugar do candidato (art. 3º, *caput*).



(CESPE – Câmara dos Deputados – Consultor Legislativo/2014)

A posse de um deputado federal somente pode ser feita pessoalmente, vedada a posse mediante procuração.

Comentários:

O compromisso de posse e o ritual de sua prestação têm que ser realizados pessoalmente pelo candidato diplomado, vedada a posse por procuração (RICD, art. 4º, §§ 4º e 8º). Gabarito: Certo.

Por fim, existem algumas pequenas ponderações a serem feitas:

- ✓ Ao compromissando **é vedado apresentar qualquer tipo de declaração**, escrita ou oral, durante o ato. Também, **é proibido alterar o ritual ou modificar o teor do compromisso** de posse (art. 4º, § 4º). Não é considerado investido no cargo de Deputado aquele que deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais (RICD, art. 4º, § 8º, c/c art. 239, I).
- ✓ Uma vez empossados, o Deputado e o Suplente de Deputado não precisarão prestar o compromisso novamente no caso de retorno ao mandato ou em convocações subsequentes na legislatura (RICD, art. 4º, § 7º).

c) Após a Sessão Preparatória de Posse

Após a realização da sessão preparatória de posse, serão realizados os seguintes procedimentos:



PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE DEPUTADOS

O Presidente determinará a **publicação da relação de deputados empossados** (essa é aquela lista produzida pela SGM, com as reclamações realizadas no dia da sessão da posse, se existirem).

Essa lista, com as modificações posteriores, será utilizada durante toda a legislatura para o registro do comparecimento (registro de presença), verificação de quórum necessário à abertura das sessões (sessão plenária) e para as votações nominais e por escrutínio secreto (RICD, art. 4º, § 9º).

POSSE TARDIA/POSTERIOR

É normal que o candidato queira tomar posse logo no dia 1º de fevereiro, na sessão preparatória, junto com seus pares. Entretanto, caso algum candidato diplomado tenha perdido a sessão preparatória de posse, o RICD traz a possibilidade de “**posse tardia**” ou “**posse posterior**”, vejamos (RICD, art. 4º, § 6º, *caput*):

- O RICD prevê o prazo de **30 dias** para que o candidato “atrasado” **tome posse, independente de justificativa ou requerimento**.
- Caso o candidato não consiga tomar posse nesses primeiros 30 dias, o período **poderá ser prorrogado por mais 30 dias, desde que o candidato o requeira**. Nesse caso não é exigida justificativa.
- Agora, caso exista motivo de **força maior** ou **enfermidade**, devidamente comprovados, poderá o Deputado tomar **posse a qualquer tempo** durante a legislatura.

POSSE “TARDIA” OU “POSTERIOR”	
Prazo de 30 dias	<ul style="list-style-type: none">✓ Indepe de requerimento;✓ Indepe de justificativa.
Prorrogação por mais 30 dias	<ul style="list-style-type: none">✓ Depende de pedido (requerimento);✓ Indepe de justificativa.
A qualquer tempo	<ul style="list-style-type: none">✓ Se comprovados:<ul style="list-style-type: none">▪ Força maior;▪ Enfermidade.

O **prazo de 30 dias** para a “posse tardia” se **inicia** (art. 4º, § 6º):

- da **primeira sessão preparatória** para instalação da primeira sessão legislativa **da legislatura**. É o caso, por exemplo, de um candidato eleito nas eleições gerais e que, tendo interesse em cumprir compromisso pessoal inadiável, queira tomar posse em outra data. O prazo começa a contar da **sessão preparatória de posse**.
- da **diplomação**, se eleito Deputado durante a legislatura. Esse é o caso, por exemplo, de inexistirem suplentes e ser necessária a realização de nova eleição para determinado estado. Esse novo candidato eleito no meio da legislatura terá o prazo de 30 dias para posse, a partir da diplomação pela justiça eleitoral.
- da **ocorrência do fato** que a ensejar, por convocação do Presidente. Esse é o caso da posse de um Suplente de Deputado, na hipótese da morte do Deputado titular, ou qualquer outra possibilidade de vacância do cargo de Deputado, assim como de investidura do titular em determinados cargos ou de sua licença para tratamento de saúde por mais de 120 dias.

Em qualquer dos casos de “**posse tardia**”, o empossado prestará **compromisso em sessão plenária** (seja ela ordinária, extraordinária, de debates ou solene), junto **à Mesa**. Caso o Congresso Nacional esteja em **recesso parlamentar**, o empossado deverá fazê-lo **perante o Presidente da Câmara** (art. 4º, § 5º c/c art. 17, VI, d).



(CESPE – Câmara dos Deputados – Consultor Legislativo/2014)

Um deputado federal eleito em 2010 e empossado no ano seguinte teve seu mandato cassado após seis meses de exercício no novo cargo. Dado não haver suplente, foi eleito novo deputado para assumir o cargo vago. Nessa situação, o novo deputado eleito terá trinta dias, a contar da diplomação, para tomar posse, podendo, mediante requerimento próprio, prorrogar esse prazo por igual período.

Comentários:

Nos termos do art. 4º, § 6º, do RICD. É pertinente ressaltar que esse dispositivo excepciona do cumprimento desses prazos a posse posterior por motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados. Gabarito: Certo.



4 – RESUMO ESTRATÉGICO

Vamos lá, acabamos a apresentação do conteúdo da nossa “aula demonstrativa”. Espero que tenham gostado das dicas e dos esquemas, o que acharam?

Se vocês gostaram desta aula, será ainda melhor nas próximas, uma vez que teremos nosso **RICD com referências**, farei muito mais esquemas e tabelas comparativas. Minhas aulas têm um **excelente conteúdo** e são feitas com muita atenção e pesquisa para facilitar ao máximo seus estudos. Basta ler e estudar as aulas, com bastante atenção, que o êxito na matéria é CERTO! Acredito que este curso contém as melhores videoaulas e os melhores livros digitais (pdf) desta disciplina com foco em concurso disponível no mercado.

Prontos, vamos começar com a revisão? Para aumentar ainda mais a assimilação da matéria nosso **resumo estratégico** será feito em **tópicos**, apenas com **palavras-chave**, parecido com a técnica de “fichamento”, método **comprovadamente eficaz na memorização e organização mental da matéria**. Assim, você poderá fazer uma revisão semanal até o dia da prova.

1. DA ESTRUTURA DO PODER LEGISLATIVO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

➤ Congresso Nacional

- ✓ **Bicameralismo**: Câmara e Senado (art. 44, CF/88);
- ✓ Regulado pelo Regimento Comum do Congresso Nacional – **RCCN** (art. 57, § 3º, CF/88)

➤ Câmara dos Deputados

- ✓ Deputados Federais, que representam o **povo** (art. 45, CF/88);
- ✓ Eleitos pelo **sistema proporcional** (art. 45, CF/88);
- ✓ Mandato de **4 anos**, com renovação total (art. 45, § 1º, CF/88);
- ✓ **Estado e DF**: mín. **8** e máx. **70** Deputados (art. 45, § 1º, CF/88);
- ✓ **Territórios**: nº fixo de **4** Deputados (art. 45, § 2º, CF/88);
- ✓ Regulado pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados – **RICD**. Espécie normativa de Resolução de competência privativa da Câmara (art. 51, III, CF/88).

➤ Senado Federal

- ✓ Senadores Federais, que representam os **estados** e o **DF** (art. 46, CF/88);
- ✓ Eleitos pelo **princípio majoritário** (art. 46, CF/88);
- ✓ **Mandato** de **8 anos**, com **renovação parcial** de **1/3** e **2/3** a cada 4 anos (Art. 46, §§ 1º e 2º, CF/88);
- ✓ **Estado e DF**: **3** Senadores (art. 46, §1º, CF/88);
- ✓ **Territórios**: **não elegem** Senadores;
- ✓ Regulado pelo Regimento Interno do Senado Federal – **RISF**. Espécie normativa de Resolução de competência privativa do Senado (art. 52, XII, CF/88).



2. DO FUNCIONAMENTO DO CONGRESSO NACIONAL

- **Legislatura: 4 anos**, de **1º/02** do ano posterior as eleições **até 31/01**, um quadriênio depois (art. 44, parágrafo único, do RICD). Corresponde ao mandato do Deputado Federal. Uma legislatura é igual a 4 anos legislativos.
- **Ano Legislativo: 12 meses**, de **1º/02** até **31/01** do ano seguinte.
- **Sessão Legislativa Ordinária (SLO)**: de **02/02 a 17/07** e **1º/08 a 22/12** para o trabalho anual ordinário do Congresso Nacional.
- **Sessão Legislativa Extraordinária (SLE)**: quando o Congresso Nacional é **convocado extraordinariamente** para atuar durante o **recesso parlamentar**.
- **Convocação extraordinária do Congresso**:
 - i. **Presidente do Senado** convoca, independentemente de aprovação:
 - a. Decretação de **estado de defesa**;
 - b. Decretação de **intervenção federal**;
 - c. Pedido de autorização para decretação de **estado de sítio**;
 - d. Para o **compromisso** e a **posse** do Presidente e do Vice-Presidente da República.
 - ii. Em caso de urgência ou interesse público relevantes, se for convocado pelo **Presidente da República**, pelos **Presidentes da CD e SF** ou **requerimento da maioria dos membros de cada Casa**, necessita de aprovação da **maioria absoluta** da Câmara e do Senado.
- **Período Legislativo**: a sessão legislativa ordinária é dividida em 2 períodos legislativos. O primeiro período vai de **02/02 a 17/07** e o segundo, de **1º/08 a 22/12**. Reuniões para essas datas de início e término de cada período, se recaírem em sábado, domingo ou feriado → 1º dia útil seguinte.
- **Recesso parlamentar**: de **18/07 a 31/07** e **23/12 a 31/01** (ou 1º/02, conforme o caso). Se o Congresso não aprovar o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, não há recesso no meio do ano, sendo os dias incorporados ao primeiro período legislativo.
- **Deliberação Legislativa: maioria de votos**, presente a maioria absoluta dos membros.

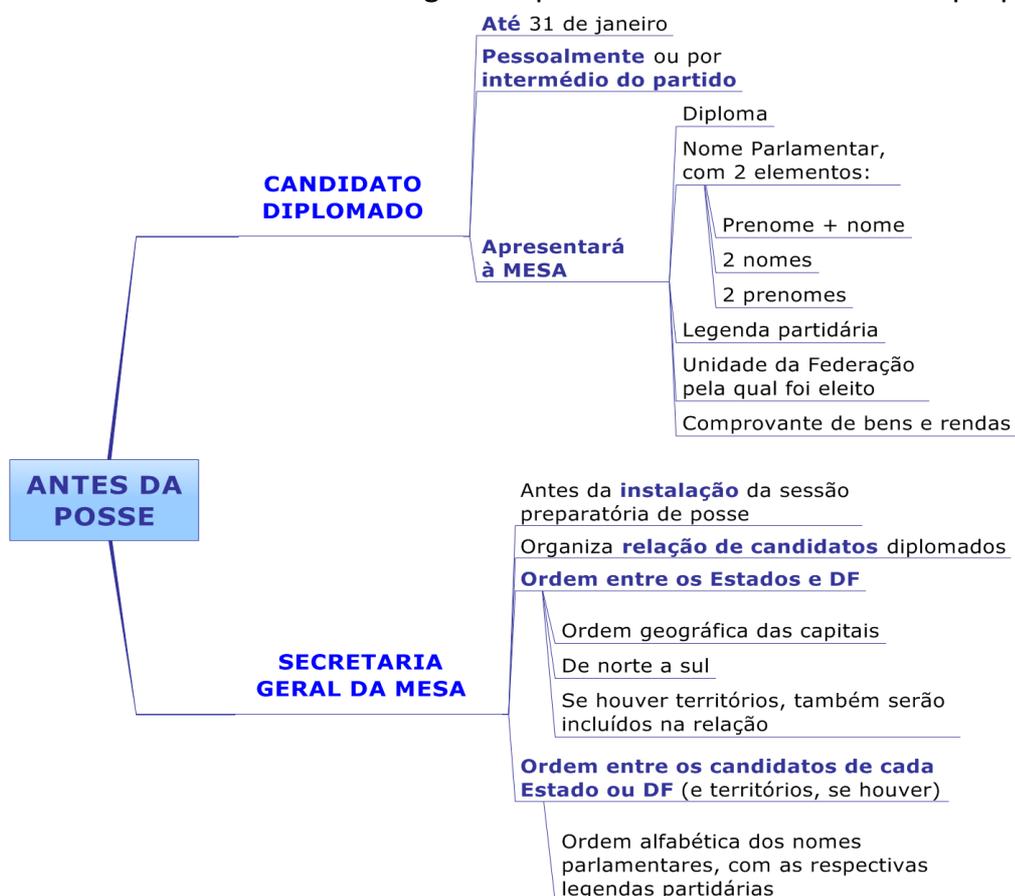
3. DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

- **Sede na Capital Federal**: Brasília (art. 18, § 1º, CF/88 e art. 1º, *caput*, do RICD);
- Funciona no **Palácio do Congresso Nacional** (art. 1º, *caput*, do RICD);
- Possibilidade de **reunir-se fora da sede** em outro edifício ou ponto diverso no território nacional, desde que:
 - i. Exista **motivo relevante** OU de **força maior**;
 - ii. **Deliberação** da **Mesa**;
 - iii. Decisão da Mesa seja **confirmada**, por **maioria absoluta** dos Deputados (257);
- Possibilidade de **alteração** provisória da **sede** do **Congresso Nacional**:
 - i. Promulgação de **Decreto Legislativo** pela Câmara e Senado (art. 49, VI, CF/88);



- **Sessão Legislativa *versus* Sessão Plenária;**
- **Sessão Legislativa Ordinária:** 1ª e 3ª são precedidas de sessões preparatórias;
- **Períodos de Sessões Extraordinárias *versus* Sessão Legislativa Extraordinária *versus* sessão extraordinária.**
- **Sessões Preparatórias:**
 - i. Finalidades: **Posse** e **Eleição da Mesa;**
 - ii. **1º ano:** 1º fevereiro (Posse e eleição)
 - iii. **3º ano:** apenas eleição, antes de inaugurados os trabalhos do CN. Data e hora fixadas pelo Pres.CD;
- **Sessão Preparatória para Posse dos Deputados:**
 - a. **Antes da Sessão Preparatória de Posse**

- ✓ “Deputado” ≠ “candidato diplomado Deputado Federal” (cuidado com os deslizes que o RICD comete!);
- ✓ Serão tomadas as seguintes providências antes da sessão preparatória de posse:



b. No Dia da Sessão Preparatória de Posse

- ✓ **Data:** 1º de fevereiro do primeiro ano da legislatura
- ✓ **Hora:** não existe previsão regimental.

- ✓ **Direção dos trabalhos:** último Presidente da CD, se reeleito Deputado. Na sua falta, presidirá o Deputado mais idoso, dentre aqueles com maior número de legislaturas.
- ✓ **Abertura da sessão:** não existe quórum mínimo para a abertura da sessão destinada à posse dos candidatos diplomados.
- ✓ **Nomeação de secretários:** o Presidente nomeará 4 “deputados” para servirem de Secretários, preferencialmente de partidos diferentes (art. 4º, § 2º).
- ✓ **Relação de candidatos diplomados:**
 - Presidente fará a leitura da relação feita pela SGM;
 - Qualquer Deputado poderá reclamar do conteúdo da relação;
 - Havendo reclamação, será decidida de imediato pelo Presidente.
- ✓ **Compromisso de posse:**
 - Todos os candidatos diplomados ficarão de pé e o Presidente proferirá a declaração de posse (art. 4º, § 3º).
 - Após, cada empossando, à medida que for sendo chamado, ficará de pé (os demais ficarão sentados e em silêncio) e ratificará dizendo “assim o prometo”.
 - A partir desse momento, o candidato torna-se oficialmente Deputado Federal.
 - Não é permitida a posse por procuração.
 - Ao compromissando é vedado (art. 4º, § 4º):
 - Apresentar qualquer tipo de declaração, oral ou escrita, durante o ato; e
 - Alterar o ritual ou modificar o teor do compromisso de posse, sob pena de não ser considerado investido no cargo (art. 4º, § 8º, c/c art. 239, I).
 - Uma vez prestado o compromisso de posse, o Deputado ou Suplente de Deputado não precisarão fazê-lo novamente no caso de retorno ao mandato ou em convocações subsequentes na legislatura (art. 4º, § 7º).

c. Após a Sessão Preparatória de Posse

- ✓ **Publicação da relação dos Deputados empossados:** Essa lista será utilizada durante toda a legislatura para o registro do comparecimento (registro de presença), verificação de quórum necessário à abertura das sessões (sessão plenária) e para as votações nominais e por escrutínio secreto.
- ✓ **Posse tardia/posterior** (art. 4º, § 6º)
 - Destinada a candidatos que não tomaram posse no dia 1º de fevereiro:

Posse “tardia” ou “posterior”	
Prazo de 30 dias	✓ Independe de requerimento; ✓ Independe de justificativa.
Prorrogação por mais 30 dias	✓ Depende de pedido (requerimento); ✓ Independe de justificativa.
A qualquer tempo	✓ Se comprovados: <ul style="list-style-type: none">▪ Força maior;▪ Enfermidade.

- Início do prazo de 30 dias para “posse tardia” (art. 4º, § 6º):



- 1ª sessão preparatória do primeiro ano da legislatura (aquela destinada a posse dos Deputados);
- da diplomação, se eleito durante a legislatura;
- da ocorrência do fato que a ensejar (ex. convocação de suplente).
- O candidato que tomará posse tardiamente prestará o compromisso (art. 4º, § 5º):
 - Em regra, em sessão e junto à Mesa;
 - Caso o CN esteja de recesso, deverá fazê-lo perante o Presidente da CD.



5 – LISTA DE QUESTÕES DE CONCURSOS ANTERIORES



DA ESTRUTURA DO PODER LEGISLATIVO NA CONSTITUIÇÃO

1. FCC – Agente Penitenciário (IAPEN)/2018

À luz do que dispõe a Constituição Federal acerca da composição do Poder Legislativo Federal,

- a) o Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o sistema proporcional.
- b) cada Estado e o Distrito Federal elegerão dois Senadores, com mandato de 8 anos.
- c) cada Senador será eleito com três suplentes.
- d) a Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.
- e) cada Território poderá eleger até oito Deputados.

2. FCC – Técnico de Nível Superior (SEMPLAN Teresina)/Analista em Gestão Pública/2016

A respeito do Congresso Nacional, considere:

- I. O número total de Deputados será estabelecido por lei complementar.
- II. Cada Território elegerá quatro Deputados.
- III. Cada Senador será eleito com um suplente.
- IV. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos pelo sistema proporcional.

Está correto o que consta APENAS em

- a) II e III.
- b) I e IV.



- c) I e II.
- d) III e IV.
- e) I e III.

3. (CESPE – Técnico de Nível Superior (MPOG)/"ENAP"/2015)

No que se refere ao Poder Legislativo, julgue o seguinte item.

O Senado Federal e a Câmara dos Deputados compõem-se de representantes eleitos pelo princípio majoritário.

4. (CESPE – Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte/2015)

A despeito de a CF fixar os números mínimo e máximo de deputados federais por unidade da Federação, é ao Congresso Nacional que cabe, dentro dessa margem, fixar o efetivo número desses parlamentares por estado e pelo DF, mediante a edição de lei complementar, sem possibilidade de delegação de tal tarefa a outro órgão estatal.

5. (CESPE – Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte/2015)

Os territórios federais, quando criados, elegerão um senador para integrar o Congresso Nacional.

6. FCC – Técnico Judiciário (TRT 3ª Região)/Administrativa/2015

Deputado Federal pretende apresentar projeto de lei complementar estabelecendo que:

I. Os Estados e o Distrito Federal elegerão seus Senadores em número proporcional à sua população, devendo cada unidade da Federação ter ao menos três e no máximo cinco Senadores.

II. Os Estados e o Distrito Federal elegerão seus Deputados em número proporcional à sua população, devendo cada unidade da Federação ter ao menos oito e no máximo setenta Deputados.

III. O mandato dos Senadores será de quatro anos, assim como o mandato dos Deputados.

É compatível com a Constituição Federal o que consta em

- a) II e II, apenas.
- b) I e III, apenas.
- c) I, II e III.



d) II, apenas.

e) III, apenas.

7. (CESPE – TJ/CE – Técnico Judiciário – Área Administrativa – /2014)

Os territórios não podem eleger deputados.

8. (CESPE – TJ/CE – Técnico Judiciário – Área Administrativa/2014)

Diferentemente do que ocorre com os senadores, cada deputado federal será eleito com dois suplentes.

9. (CESPE – TJ/CE – Técnico Judiciário – Área Administrativa/2014)

O mandato de senador é de quatro anos.

10. (CESPE – TJ/CE – Técnico Judiciário – Área Administrativa /2014)

O Senado Federal é composto por senadores, representantes dos estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

11. (FGV – TJ/GO – Analista Judiciário – Apoio Judiciário/2014)

Sobre o Congresso Nacional, a Constituição da República de 1988 dispõe que a Câmara dos Deputados compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

12. (FGV – TJ/GO – Analista Judiciário – Apoio Judiciário/2014)

Sobre o Congresso Nacional, a Constituição da República de 1988 dispõe que cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de quatro anos.

13. (FGV – TJ/GO – Analista Judiciário – Apoio Judiciário/2014)

Sobre o Congresso Nacional, a Constituição da República de 1988 dispõe que a representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

14. (FGV – TJ/GO – Analista Judiciário – Apoio Judiciário/2014)

Sobre o Congresso Nacional, a Constituição da República de 1988 dispõe que cada Senador será eleito com um vice, que o substituirá nos casos previstos em lei.

15. (CESPE – MS - Analista técnico/2013)



A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes dos estados e do DF, eleitos segundo o princípio majoritário.

16. (CESPE – TJRR - Tabela/2013)

A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional, em cada estado, em cada território e no Distrito Federal.

17. (CESPE – TRT 5ª região – Juiz do Trabalho/2013)

Os parlamentares integrantes da Câmara dos Deputados são eleitos pelo sistema majoritário.

18. (CESPE – TRE/MS – Técnico Administrativo/2013)

Os integrantes da Câmara dos Deputados são eleitos pelo sistema majoritário.

19. (CESPE – PRF – Agente Administrativo/2012)

Cada um dos vinte e seis estados da Federação mais o Distrito Federal elegem três senadores, totalizando oitenta e um senadores com mandato de oito anos, havendo para cada senador dois suplentes.

20. (CESPE – Câmara dos Deputados – Analista Legislativo, Técnica Legislativa/2012)

O número de deputados a serem eleitos em cada estado ou território e no Distrito Federal (DF) é estabelecido, proporcionalmente à população de cada ente federado, por lei complementar, não podendo ser inferior a oito nem superior a setenta deputados.

21. (CESPE – Câmara dos Deputados – Técnico Legislativo - Técnico em radiologia/2012)

Na Câmara dos Deputados, o número de representantes dos estados e do Distrito Federal é proporcional à população dessas localidades, observados o mínimo de oito e o máximo de setenta deputados federais por unidade da federação. Com relação aos territórios federais, o número de representantes eleitos é invariável, independe do número de habitantes, equivalendo a quatro deputados federais.

22. (CESPE – MPE/RR – Promotor de Justiça/2012)

O número total de deputados será estabelecido por lei complementar, e o número de representantes de cada estado e do DF será disciplinado por lei ordinária, proporcionalmente ao número de eleitores.

23. (CESPE – MS – Nível Superior/2010)

Os territórios não elegem senadores, mas elegem quatro deputados federais.



24. (CESPE – MEC – Nível Superior, todas os cargos/2011)

De acordo com a CF, o número total de deputados dos estados e do Distrito Federal, que deve ser estabelecido por lei complementar, não pode ser inferior a dez nem superior a oitenta.

25. (CESPE – DPDF - Defensor Público/2013)

Na CF, é expressamente estabelecido que cada legislatura tenha a duração de quatro anos.

26. (CESPE – TJRR - Tabelação/2013)

O Congresso Nacional desenvolve suas atividades por legislaturas com duração de um ano.

27. (CESPE – TRE/RJ – Técnico Judiciário, área administrativa/2012)

O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. A Câmara dos Deputados é constituída pelos representantes dos estados da Federação, eleitos pelo sistema proporcional, e o Senado Federal é composto pelos representantes do povo, eleitos segundo o princípio majoritário.

DO FUNCIONAMENTO DO CONGRESSO NACIONAL

28. VUNESP – Procurador Jurídico – CM São Joaquim Barra/2018

Considerando o disposto na Constituição Federal a respeito das reuniões das Casas Legislativas, é **correto** afirmar que

- a) o Congresso Nacional se reunirá, anualmente, na Capital Federal, de 1o de fevereiro a 15 de julho e de 1o de agosto a 15 de dezembro.
- b) os Parlamentares receberão pagamento de parcela indenizatória sempre que convocados, em razão de sessão legislativa extraordinária.
- c) é vedado ao Congresso votar medidas provisórias em vigor na data de convocação extraordinária do Congresso Nacional.
- d) a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.
- e) na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional deliberará sobre todas as matérias pendentes de votação referentes aos projetos de lei em andamento, excluindo as medidas provisórias.

29. FUNRIO – Procurador da Assembleia Legislativa de Roraima/2018

Observando que o processo legislativo federal brasileiro é litúrgico, o certo é que as leis devem cumprir todos os requisitos formais para sua criação, sob pena de serem normas formalmente inconstitucionais.



Assim, salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada uma das casas e suas comissões serão tomadas por

- a) maioria absoluta de votos, presente a maioria de seus membros.
- b) maioria absoluta de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.
- c) 3/5 dos membros, presente a maioria absoluta de seus membros.
- d) maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

30. (CESPE – TJDFT – Juiz de Direito/2016)

A convocação extraordinária do Congresso Nacional realizada pelo presidente do Senado Federal, em caso de relevante interesse público, está na margem de sua discricionariedade política, prescindindo-se, assim, de confirmação.

31. (CESPE – TJDFT – Juiz de Direito/2016)

Os trabalhos do Congresso se desenvolvem ao longo da legislatura que compreende período coincidente com o mandato dos senadores.

32. (VUNESP – Procurador Municipal – Pres. Prudente/2016)

O Congresso Nacional e as respectivas Casas Legislativas se reúnem para a atividade legislativa, sendo correto afirmar que

- a) a sessão legislativa ordinária compreende o período anual entre 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.
- b) a sessão legislativa ordinária compreende o período anual entre 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.
- c) a legislatura ordinária compreende o período anual entre 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.
- d) a sessão legislativa compreende o período equivalente aos quatro anos do mandato dos parlamentares.
- e) a legislatura é o período anual de trabalho dos parlamentares, que compreende ordinariamente o período entre 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro e extraordinariamente o período abrangido entre 1º a 30 de julho.

33. (FCC – Juiz do Trabalho – TRT 6ª Região/2015)

Conforme o disposto no caput do art. 57 da Constituição, o *Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro*. Constituem recesso parlamentar os intervalos de tempo não compreendidos no mencionado dispositivo. O recesso parlamentar

- a) não terá início sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.



- b) interrompe os prazos de tramitação dos projetos de lei que observam regime de urgência constitucional.
- c) produz efeito suspensivo da vigência das medidas provisórias cujo prazo para conversão em lei ainda não tenha encerrado.
- d) constitui o período em que funcionará comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, cabendo-lhe apreciar matérias urgentes, inclusive medidas provisórias e propostas de emenda constitucional.
- e) cabe ser interrompido mediante convocação extraordinária do Presidente do Senado Federal apenas em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal e de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio.

34. (SMA-RJ (antiga FJG) – Consultor Legislativo – CM RJ/2015)

Conforme o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação:

- a) das emendas constitucionais e medidas provisórias
- b) da lei de responsabilidade fiscal e orçamentária
- c) do projeto de lei de diretrizes orçamentárias
- d) da lei de diretrizes e bases orçamentárias

35. (CESPE – TJ/CE – Técnico Judiciário – Área Administrativa/2014)

Em razão de regra constitucional expressa, as deliberações da Câmara dos Deputados serão tomadas por dois terços dos votos.

36. (FGV – TJ/GO – Analista Judiciário – Apoio Judiciário/2014)

Sobre o Congresso Nacional, a Constituição da República de 1988 dispõe que salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por dois terços dos votos dos parlamentares.

37. (CESPE – Técnico Judiciário – STF – Administrativa/2013)

Acerca da disciplina constitucional atinente ao Congresso Nacional, julgue o item a seguir.

Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre as matérias que constem da pauta da convocação. Entretanto, se houver medidas provisórias em vigor na data da convocação, serão elas automaticamente incluídas no rol das matérias a serem apreciadas.

38. (FCC – Analista Ministerial – MPE MA – Processual – Direito/2013)

Segundo a Constituição Federal brasileira, no tocante às reuniões é correto afirmar:



- a) A sessão legislativa só poderá ser interrompida para posterior aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.
- b) O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 28 de fevereiro a 21 de julho e de 1º de agosto a 23 de dezembro.
- c) A Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para, dentre outros assuntos, conhecer do veto e sobre ele deliberar.
- d) Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias para eleição das respectivas Mesas, para mandato de um ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.
- e) A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

39. (CESPE – MPE/TO – Promotor de Justiça/2012)

Para participarem das sessões legislativas extraordinárias do Congresso Nacional, os parlamentares recebem uma parcela indenizatória em valor não superior ao do subsídio mensal.

40. (CESPE – TRE/RJ – Analista Judiciário, área administrativa/2012)

A convocação extraordinária dos congressistas permite o pagamento de parcelas indenizatórias em valor superior ao subsídio mensal.

41. (CESPE – TJ/BA – Juiz Substituto/2012)

Nas sessões legislativas extraordinárias do Congresso Nacional, os parlamentares só podem deliberar sobre a matéria que motivou a convocação, sendo terminantemente vedado discutir qualquer outra matéria.

42. (CESPE – AL/ES – Procurador/2011)

Em caso de urgência ou interesse público relevante, a convocação extraordinária do Congresso Nacional poderá decorrer de requerimento da maioria dos membros de ambas as casas, hipótese em que será dispensada a aprovação do pedido de convocação pelos membros do Congresso Nacional, já que a própria maioria dos referidos membros a terá solicitado.

DA SEDE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

43. (CESPE – AL/CE – Analista Legislativo/2011 – Adaptada para a Câmara dos Deputados)

À Câmara dos Deputados é vedado funcionar fora de sua sede.

44. (CESPE – TJ/DF – Analista Judiciário, Oficial de Justiça/2013)



Apesar do entendimento comum de que Brasília seria a capital federal, a CF atribui ao DF a condição de capital federal, razão por que proíbe, taxativamente, a divisão dessa unidade federada em municípios.

45. (PROFESSOR – Câmara dos Deputados/2019)

A sede da Câmara dos Deputados está localizada em Brasília, que é a Capital Federal.

46. (PROFESSOR – Câmara dos Deputados/2019)

Havendo motivo relevante e força maior, a Mesa da Câmara poderá alterar temporariamente a sede desde que a decisão seja referendada pela maioria absoluta dos Deputados.

47. (PROFESSOR – Câmara dos Deputados/2019)

O Congresso Nacional poderá alterar temporariamente sua sede por meio de decreto legislativo decorrente de projeto aprovado nas duas Casas.

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

48. (CESPE – Câmara dos Deputados - Analista Legislativo – Técnica Legislativa/2012)

A lei de diretrizes orçamentárias (LDO) deve ser votada em sessão legislativa extraordinária.

49. (FGV – Senado Federal – Técnico Legislativo – Administração, Polícia Legislativa e Processo Legislativo/2008)

O Senado Federal, durante as sessões legislativas ordinárias, reunir-se-á anualmente:

- (A) de 1º de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.
- (B) de 2 de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.
- (C) de 15 de fevereiro a 17 de julho e de 15 de agosto a 20 de dezembro.
- (D) de 1º de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 20 de dezembro.
- (E) de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

50. (PROFESSOR – Câmara dos Deputados/2019)

Durante o período da Sessão Legislativa Extraordinária podem ocorrer sessões ordinárias e extraordinárias no plenário da Câmara.

51. (PROFESSOR – Câmara dos Deputados/2019)



Sessões preparatórias da Câmara dos Deputados são realizadas durante o período de recesso parlamentar.

52. (PROFESSOR – Câmara dos Deputados/2019)

Em caso de convocação extraordinária do Congresso Nacional, o Presidente da Câmara poderá convocar apenas sessões extraordinárias para apreciação de pauta específica, acrescida das medidas provisórias em vigor na época.

DA SESSÃO PREPARATÓRIA DE POSSE DOS DEPUTADOS FEDERAIS

53. (CESPE – Câmara dos Deputados – Analista Legislativo – Técnica Legislativa/2012)

Em regra, os candidatos diplomados deputados federais prestam compromisso em sessão preparatória e podem ser empossados por intermédio de procurador.

54. (CESPE – CLDF – Consultor Técnico Legislativo – Revisor de Texto/2006 – Adaptada para a Câmara dos Deputados)

Cabe à Secretaria Geral da Mesa organizar a relação dos Deputados diplomados, que deverá ser concluída após a sessão de posse.

55. (CEFOR – Câmara dos Deputados, Analista de Informática Legislativa/1998)

A sessão preparatória da Câmara dos Deputados marcada para o dia 1º de fevereiro, quando recair em sábado, domingo ou feriado, será transferida para o primeiro dia útil subsequente.

56. (PROFESSOR – Câmara dos Deputados/2019)

O candidato diplomado Deputado Federal deverá apresentar à Secretaria-Geral da Mesa, pessoalmente ou por meio de procurador, até o dia 31 de janeiro do ano de instalação de cada legislatura, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral.

57. (PROFESSOR – Câmara dos Deputados/2019)

De acordo com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, além apresentar o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, o candidato diplomado Deputado Federal, deverá comunicar, até o dia anterior ao de início da legislatura, o nome parlamentar e a legenda partidária, cumprindo assim todas as condições necessárias e suficientes para posse.

58. (PROFESSOR – Câmara dos Deputados/2019)

Em conformidade como Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para fins de posse, o candidato diplomado Deputado Federal deverá apresentar sua declaração de bens e de suas fontes de renda no ato de tomada do compromisso solene de posse.



59. (PROFESSOR – Câmara dos Deputados/2019)

Em regra, o nome parlamentar será composto de dois elementos.

60. (PROFESSOR – Câmara dos Deputados/2019)

A juízo do Presidente, para evitar confusões, o nome parlamentar poderá conter elementos adicionais, devendo ser indeferido qualquer pedido que pretenda a identificação do parlamentar por nome composto por um único elemento.

61. (PROFESSOR – Câmara dos Deputados/2019)

O Deputado somente poderá ser empossado na sessão preparatória destinada ao compromisso solene dos empossados ou durante a sessão legislativa ordinária, quando o fará perante o Presidente.

62. (PROFESSOR – Câmara dos Deputados/2019)

O candidato diplomado Deputado Federal, deverá tomar posse no prazo de 30 dias, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante aprovação pela Mesa, salvo motivo de força maior ou enfermidade.

63. (PROFESSOR – Câmara dos Deputados/2019)

O cidadão que for eleito Deputado Federal durante a legislatura poderá tomar posse no prazo 30 dias, prorrogáveis, contados a partir da diplomação pela Justiça Eleitoral.

64. (PROFESSOR – Câmara dos Deputados/2019)

O Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas, proferirá a seguinte declaração: “Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil”.

65. (PROFESSOR – Câmara dos Deputados/2019)

Cada Deputado, ao ser chamado, confirmará a declaração de posse proferida pelo Presidente dizendo: “Assim o prometo”.

66. (PROFESSOR – Câmara dos Deputados/2019)

No ato de posse, o candidato diplomado Deputado Federal poderá apresentar breve declaração oral, sendo vedada a declaração escrita.

67. (PROFESSOR – Câmara dos Deputados/2019)



Sempre que convocado, o Suplente de Deputado deverá prestar o compromisso de posse ao assumir o mandato, seja em caráter de substituição ou de sucessão do titular.

68. (PROFESSOR – Câmara dos Deputados/2019)

Somente será considerado investido no mandato de Deputado Federal o candidato diplomado que prestar o compromisso nos estritos termos regimentais.



7 – GABARITO SEM COMENTÁRIOS



- | | | |
|-------------|-------------|-------------|
| 1. LETRA D | 24. ERRADO | 47. CERTO |
| 2. LETRA C | 25. CERTO | 48. ERRADO |
| 3. ERRADO | 26. ERRADO | 49. LETRA E |
| 4. ERRADO | 27. ERRADO | 50. CERTO |
| 5. ERRADO | 28. LETRA D | 51. ERRADO |
| 6. LETRA D | 29. LETRA D | 52. ERRADO |
| 7. ERRADO | 30. ERRADO | 53. ERRADO |
| 8. ERRADO | 31. ERRADO | 54. ERRADO |
| 9. ERRADO | 32. LETRA A | 55. ERRADO |
| 10. CERTO | 33. LETRA A | 56. ERRADO |
| 11. ERRADO | 34. LETRA D | 57. ERRADO |
| 12. ERRADO | 35. ERRADO | 58. ERRADO |
| 13. ANULADO | 36. ERRADO | 59. CERTO |
| 14. ERRADO | 37. CERTO | 60. ERRADO |
| 15. ERRADO | 38. LETRA C | 61. ERRADO |
| 16. CERTO | 39. ERRADO | 62. ERRADO |
| 17. ERRADO | 40. ERRADO | 63. CERTO |
| 18. ERRADO | 41. ERRADO | 64. ERRADO |
| 19. CERTO | 42. ERRADO | 65. CERTO |
| 20. ERRADO | 43. ERRADO | 66. ERRADO |
| 21. CERTO | 44. ERRADO | 67. ERRADO |
| 22. ERRADO | 45. CERTO | 68. CERTO |
| 23. CERTO | 46. ERRADO | |



8 – QUESTÕES DE CONCURSOS ANTERIORES RESOLVIDAS E COMENTADAS



DA ESTRUTURA DO PODER LEGISLATIVO NA CONSTITUIÇÃO

1. FCC – Agente Penitenciário (IAPEN)/2018

À luz do que dispõe a Constituição Federal acerca da composição do Poder Legislativo Federal,

- a) o Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o sistema proporcional.
- b) cada Estado e o Distrito Federal elegerão dois Senadores, com mandato de 8 anos.
- c) cada Senador será eleito com três suplentes.
- d) a Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.
- e) cada Território poderá eleger até oito Deputados.

Comentários:

Os representantes do Senado Federal são eleitos o princípio majoritário e cada estado e o DF elegem três senadores, com mandato de oito anos. Cada senador é eleito com dois suplentes. Cada território elegerá quatro deputados (CF, arts. 45, *caput*, e § 2º; e 46, *caput* e §§ 1º e 3º). Gabarito: Letra D.

2. FCC – Técnico de Nível Superior (SEMPLAN Teresina)/Analista em Gestão Pública/2016

A respeito do Congresso Nacional, considere:

- I. O número total de Deputados será estabelecido por lei complementar.
- II. Cada Território elegerá quatro Deputados.
- III. Cada Senador será eleito com um suplente.
- IV. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos pelo sistema proporcional.

Está correto o que consta APENAS em



- a) II e III.
- b) I e IV.
- c) I e II.
- d) III e IV.
- e) I e III.

Comentários:

Os itens I e II estão de acordo com o disposto na CF, arts. 45, *caput*, e § 2º. Em relação aos itens III e IV, cada senador é eleito pelo princípio majoritário e com dois suplentes (CF, art. 46, *caput* e § 3º). Gabarito: Letra C.

3. (CESPE – Técnico de Nível Superior (MPOG)/"ENAP"/2015)

No que se refere ao Poder Legislativo, julgue o seguinte item.

O Senado Federal e a Câmara dos Deputados compõem-se de representantes eleitos pelo princípio majoritário.

Comentários:

A Câmara dos Deputados é composta por representantes eleitos pelo sistema proporcional. O princípio majoritário é aplicado à eleição dos representantes para o Senado Federal (CF, art. 45, *caput*, e 46, *caput*). Gabarito: Errado.

4. (CESPE – Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte/2015)

A despeito de a CF fixar os números mínimo e máximo de deputados federais por unidade da Federação, é ao Congresso Nacional que cabe, dentro dessa margem, fixar o efetivo número desses parlamentares por estado e pelo DF, mediante a edição de lei complementar, sem possibilidade de delegação de tal tarefa a outro órgão estatal.

Comentários:

Nos termos do art. 45 da Constituição Federal. Matéria reservada à Lei Complementar é indelegável (CF, art. 68). Segundo o STF, Relatora ministra Rosa Weber, na ADI 4.963 E 49.947, "Compete ao legislador complementar definir, dentre as possibilidades existentes, o critério de distribuição do número de deputados dos Estados e do Distrito Federal, proporcionalmente à população, observados os demais parâmetros constitucionais. De todo inviável transferir a escolha de tal critério, que necessariamente envolve juízo de valor, ao TSE ou a outro órgão". Gabarito: Errado.

5. (CESPE – Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte/2015)



Os territórios federais, quando criados, elegerão um senador para integrar o Congresso Nacional.

Comentários:

O Senado Federal compõe-se de representantes dos estados e do Distrito Federal (CF, art. 46). Se houver territórios, seus eleitores elegerão quatro deputados federais, mas não elegerão senador. Gabarito: Errado.

6. FCC – Técnico Judiciário (TRT 3ª Região)/Administrativa/2015

Deputado Federal pretende apresentar projeto de lei complementar estabelecendo que:

I. Os Estados e o Distrito Federal elegerão seus Senadores em número proporcional à sua população, devendo cada unidade da Federação ter ao menos três e no máximo cinco Senadores.

II. Os Estados e o Distrito Federal elegerão seus Deputados em número proporcional à sua população, devendo cada unidade da Federação ter ao menos oito e no máximo setenta Deputados.

III. O mandato dos Senadores será de quatro anos, assim como o mandato dos Deputados.

É compatível com a Constituição Federal o que consta em

- a) II e II, apenas.
- b) I e III, apenas.
- c) I, II e III.
- d) II, apenas.
- e) III, apenas.

Comentários:

Apenas o item II está compatível com a Constituição Federal (CF, art. 45, § 1º). As alterações pretendidas pelo deputado federal nos itens I e III não deverão ser objeto de projeto de lei complementar, por serem incompatíveis com a Constituição. Gabarito: Letra D.

7. (CESPE – TJ/CE – Técnico Judiciário – Área Administrativa – /2014)

Os territórios não podem eleger deputados.

Comentários:



Os territórios, se forem criados, elegerão quatro Deputados Federais. Esse quantitativo é fixado na Constituição Federal (CF, art. 45, § 2º). Gabarito: Errado.

8. (CESPE – TJ/CE – Técnico Judiciário – Área Administrativa/2014)

Diferentemente do que ocorre com os senadores, cada deputado federal será eleito com dois suplentes.

Comentários:

A Constituição Federal de 1988 não fixou o número de suplentes por Deputado. Esse assunto é tratado na legislação eleitoral. Por sua vez, por mandamento constitucional, o Senador é eleito com dois suplentes. Gabarito: Errado.

9. (CESPE – TJ/CE – Técnico Judiciário – Área Administrativa/2014)

O mandato de senador é de quatro anos.

Comentários:

O mandato do Senador é de 8 anos, com renovação parcial de 1/3 e 2/3 a cada 4 anos (CF, art. 46, §§ 1º e 2º). Gabarito: Errado.

10. (CESPE – TJ/CE – Técnico Judiciário – Área Administrativa /2014)

O Senado Federal é composto por senadores, representantes dos estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

Comentários:

Literalidade do *caput* do artigo 46 da CF/88. Gabarito: Certo.

11. (FGV – TJ/GO – Analista Judiciário – Apoio Judiciário/2014)

Sobre o Congresso Nacional, a Constituição da República de 1988 dispõe que a Câmara dos Deputados compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

Comentários:

A Câmara dos Deputados compõe-se de **representantes do povo**, eleitos pelo **sistema proporcional**, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal. (CF, art. 45, *caput*). Gabarito: Errado.

12. (FGV – TJ/GO – Analista Judiciário – Apoio Judiciário/2014)



Sobre o Congresso Nacional, a Constituição da República de 1988 dispõe que cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de quatro anos.

Comentários:

O mandato de Senador é de **oito anos**. (CF, art. 46, § 1º). Gabarito: Errado.

13. (FGV – TJ/GO – Analista Judiciário – Apoio Judiciário/2014)

Sobre o Congresso Nacional, a Constituição da República de 1988 dispõe que a representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

Comentários:

A FGV havia assinalado esse item como “certo” no gabarito preliminar, mas anulou a questão no gabarito definitivo. No nosso ponto de vista, o gabarito preliminar poderia ser sustentado pela banca, com base na previsão expressa da CF, art. 46, § 2º. É pertinente esclarecer que a Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo e o Senado Federal de representantes de cada Estado e do Distrito Federal. Nesse último caso, a representação será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços. Gabarito: **Anulado**.

14. (FGV – TJ/GO – Analista Judiciário – Apoio Judiciário/2014)

Sobre o Congresso Nacional, a Constituição da República de 1988 dispõe que cada Senador será eleito com um vice, que o substituirá nos casos previstos em lei.

Comentários:

Cada Senador será eleito com **dois suplentes**. (CF, art. 46, § 3º). Gabarito: Errado.

15. (CESPE – MS - Analista técnico/2013)

A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes dos estados e do DF, eleitos segundo o princípio majoritário.

Comentários:

A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes **do povo**, eleitos segundo o princípio **proporcional**. (art. 45, *caput*, da CF/88). Gabarito: Errado.

16. (CESPE – TJRR - Tabelação/2013)

A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional, em cada estado, em cada território e no Distrito Federal.



Comentários:

A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional. Em cada estado e no Distrito Federal serão eleitos de 8 a 70 Deputados, proporcionalmente à população, nos termos da Lei Complementar. Cada território elegerá o nº fixo de 4 Deputados (art. 45, §§ 1º e 2º). Gabarito: Certo.

17. (CESPE – TRT 5º região – Juiz do Trabalho/2013)

Os parlamentares integrantes da Câmara dos Deputados são eleitos pelo sistema majoritário.

Comentários:

Os Deputados são eleitos pelo sistema **proporcional** (art. 45, *caput*, da CF/88). Gabarito: Errado.

18. (CESPE – TRE/MS – Técnico Administrativo/2013)

Os integrantes da Câmara dos Deputados são eleitos pelo sistema majoritário.

Comentários:

Os Deputados são eleitos pelo sistema **proporcional** (art. 45, *caput*, da CF/88). Gabarito: Errado.

19. (CESPE – PRF – Agente Administrativo/2012)

Cada um dos vinte e seis estados da Federação mais o Distrito Federal elegem três senadores, totalizando oitenta e um senadores com mandato de oito anos, havendo para cada senador dois suplentes.

Comentários:

Cada estado e o DF elegem nº fixo de 3 Senadores, sendo que cada um é eleito com 2 suplentes (CF, art. 46). Gabarito: Certo.

20. (CESPE – Câmara dos Deputados – Analista Legislativo, Técnica Legislativa/2012)

O número de deputados a serem eleitos em cada estado ou território e no Distrito Federal (DF) é estabelecido, proporcionalmente à população de cada ente federado, por lei complementar, não podendo ser inferior a oito nem superior a setenta deputados.

Comentários:

Os territórios elegem apenas nº fixo de 4 Deputados e não de 8 a 70 como a questão afirma. Gabarito: Errado.

21. (CESPE – Câmara dos Deputados – Técnico Legislativo - Técnico em radiologia/2012)



Na Câmara dos Deputados, o número de representantes dos estados e do Distrito Federal é proporcional à população dessas localidades, observados o mínimo de oito e o máximo de setenta deputados federais por unidade da federação. Com relação aos territórios federais, o número de representantes eleitos é invariável, independe do número de habitantes, equivalendo a quatro deputados federais.

Comentários:

Em cada estado e no Distrito Federal serão eleitos de 8 a 70 Deputados, proporcionalmente à população, nos termos da Lei Complementar. Cada território elegerá o nº fixo de 4 Deputados (art. 45, §§ 1º e 2º). Quanto ao fato de o CESPE ter utilizado a expressão “representantes dos estados e do Distrito Federal”, opinamos que melhor seria que o examinador houvesse mencionado algo como “representantes por estado e pelo Distrito Federal”. Na forma como consta da questão, forçando um pouco, você pode entender de duas maneiras: (i) que os representantes são dos estados e do DF e não do povo, o que tornaria a questão errada; ou (ii) que o número de representantes do povo “por estado e pelo Distrito Federal” é proporcional à população, o que deixaria a questão correta. Apesar de passível de questionamento, há alguma plausibilidade no gabarito oficial (CERTO) do CESPE. Na edição de 2012 do livro Direito Constitucional Descomplicado (2012, p. 435), Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino, ao se referirem à Câmara dos Deputados, registram que “a representação de cada estado e do Distrito Federal é proporcional à população”. Esses autores mantêm essa afirmação na edição de (2018, p. 449). Gabarito: Certo.

22. (CESPE – MPE/RR – Promotor de Justiça/2012)

O número total de deputados será estabelecido por lei complementar, e o número de representantes de cada estado e do DF será disciplinado por lei ordinária, proporcionalmente ao número de eleitores.

Comentários:

Tanto em cada estado quanto no DF serão eleitos de 8 a 70 Deputados, **proporcionalmente à população** (e não conforme o nº de eleitores), nos termos da **Lei Complementar** (art. 45, § 1º). Gabarito: Errado.

23. (CESPE –MS – Nível Superior/2010)

Os territórios não elegem senadores, mas elegem quatro deputados federais.

Comentários:

Os territórios elegem nº fixo de quatro deputados federais, mas não elegem Senadores Federais (art. 45, § 2º, da CF/88). Gabarito: Certo.

24. (CESPE –MEC – Nível Superior, todas os cargos/2011)



De acordo com a CF, o número total de deputados dos estados e do Distrito Federal, que deve ser estabelecido por lei complementar, não pode ser inferior a dez nem superior a oitenta.

Comentários:

Em cada estado e no Distrito Federal serão eleitos de **8 a 70 Deputados**, proporcionalmente à população, nos termos da Lei Complementar (art. 45, § 1º, da CF/88). Gabarito: Errado.

25. (CESPE – DPDF - Defensor Público/2013)

Na CF, é expressamente estabelecido que cada legislatura tenha a duração de quatro anos.

Comentários:

Estabelece a Constituição que cada legislatura tem a duração de quatro anos (art. 44, parágrafo único, da CF/88). Gabarito: Certo.

26. (CESPE – TJRR - Tabela/2013)

O Congresso Nacional desenvolve suas atividades por legislaturas com duração de um ano.

Comentários:

Cada legislatura tem a duração de **quatro anos** (art. 44, parágrafo único, da CF/88). Gabarito: Errado.

27. (CESPE – TRE/RJ – Técnico Judiciário, área administrativa/2012)

O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. A Câmara dos Deputados é constituída pelos representantes dos estados da Federação, eleitos pelo sistema proporcional, e o Senado Federal é composto pelos representantes do povo, eleitos segundo o princípio majoritário.

Comentários:

A Câmara dos Deputados é constituída pelos representantes **do povo** e o Senado Federal é composto pelos representantes dos **estados da Federação e do DF**. Gabarito: Errado.

DO FUNCIONAMENTO DO CONGRESSO NACIONAL

28. VUNESP – Procurador Jurídico – CM São Joaquim Barra/2018

Considerando o disposto na Constituição Federal a respeito das reuniões das Casas Legislativas, é **correto** afirmar que



- a) o Congresso Nacional se reunirá, anualmente, na Capital Federal, de 1º de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.
- b) os Parlamentares receberão pagamento de parcela indenizatória sempre que convocados, em razão de sessão legislativa extraordinária.
- c) é vedado ao Congresso votar medidas provisórias em vigor na data de convocação extraordinária do Congresso Nacional.
- d) a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.
- e) na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional deliberará sobre todas as matérias pendentes de votação referentes aos projetos de lei em andamento, excluindo as medidas provisórias.

Comentários:

A Constituição Federal prevê que, anualmente, o CN se reunirá de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro e que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias. No caso de convocação extraordinária do CN, cabe as Casas legislativas deliberar sobre a matéria objeto da convocação, incluídas as medidas provisórias em vigor na data da convocação. É vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação extraordinária (CF, art. 57). Gabarito: Letra D.

29. FUNRIO – Procurador da Assembleia Legislativa de Roraima/2018

Observando que o processo legislativo federal brasileiro é litúrgico, o certo é que as leis devem cumprir todos os requisitos formais para sua criação, sob pena de serem normas formalmente inconstitucionais.

Assim, salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada uma das casas e suas comissões serão tomadas por

- a) maioria absoluta de votos, presente a maioria de seus membros.
- b) maioria absoluta de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.
- c) 3/5 dos membros, presente a maioria absoluta de seus membros.
- d) maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Comentários:

A Constituição Federal prevê que, em regra, salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas comissões serão tomadas por **maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros** (art. 47, CF/88). Gabarito: Letra D.

30. (CESPE – TJDFT – Juiz de Direito/2016)



A convocação extraordinária do Congresso Nacional realizada pelo presidente do Senado Federal, em caso de relevante interesse público, está na margem de sua discricionariedade política, prescindindo-se, assim, de confirmação.

Comentários:

Em caso de urgência ou interesse público relevante, independentemente do solicitante, a convocação extraordinária do Congresso Nacional dependerá da aprovação pela maioria absoluta dos membros de ambas as Casas (CF, art. 57, § 6º, II). Gabarito: Errado.

31. (CESPE – TJDFT – Juiz de Direito/2016)

Os trabalhos do Congresso se desenvolvem ao longo da legislatura que compreende período coincidente com o mandato dos senadores.

Comentários:

A legislatura dura quatro anos e coincide com o mandato dos deputados federais (CF, art. 44). Gabarito: Errado.

32. (VUNESP – Procurador Municipal – Pres. Prudente/2016)

O Congresso Nacional e as respectivas Casas Legislativas se reúnem para a atividade legislativa, sendo correto afirmar que

- a) a sessão legislativa ordinária compreende o período anual entre 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.
- b) a sessão legislativa ordinária compreende o período anual entre 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.
- c) a legislatura ordinária compreende o período anual entre 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.
- d) a sessão legislativa compreende o período equivalente aos quatro anos do mandato dos parlamentares.
- e) a legislatura é o período anual de trabalho dos parlamentares, que compreende ordinariamente o período entre 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro e extraordinariamente o período abrangido entre 1º a 30 de julho.

Comentários:

A legislatura dura quatro anos e a sessão legislativa é o período anual de funcionamento do Congresso Nacional, que compreende ordinariamente o período de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro (CF, arts. 44, parágrafo único, e 57, *caput*). Gabarito: Letra A.

33. (FCC – Juiz do Trabalho – TRT 6ª Região/2015)



Conforme o disposto no caput do art. 57 da Constituição, o *Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro*. Constituem recesso parlamentar os intervalos de tempo não compreendidos no mencionado dispositivo. O recesso parlamentar

- a) não terá início sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.
- b) interrompe os prazos de tramitação dos projetos de lei que observam regime de urgência constitucional.
- c) produz efeito suspensivo da vigência das medidas provisórias cujo prazo para conversão em lei ainda não tenha encerrado.
- d) constitui o período em que funcionará comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, cabendo-lhe apreciar matérias urgentes, inclusive medidas provisórias e propostas de emenda constitucional.
- e) cabe ser interrompido mediante convocação extraordinária do Presidente do Senado Federal apenas em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal e de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio.

Comentários:

O examinador assinalou a Letra A como resposta certa. Vamos analisar cada um dos itens para melhor compreensão da questão. O item “a” está levando em consideração o recesso previsto para iniciar-se no dia 18 de julho ou, mais seja, após o encerramento do primeiro período legislativo, cuja data de encerramento é 17 de julho ou o primeiro dia útil subsequente caso a reunião marcada para essa data recaia em sábado, domingo ou feriado (CF, art. 57, *caput*, §§ 1º e 2º). utilizou-se da diferenciação jurídica entre “suspensão” e “interrupção” de prazos processuais. De acordo com o art. 64, 4º, da CF, os prazos de tramitação de projetos de lei sujeito à urgência constitucional não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional, ou seja, ficam suspensos durante esses períodos e voltam a ser contados do ponto em que se encontravam quando do retorno dos trabalhos legislativos. A interrupção de prazo processual produz efeito diferente, pois, cessa-se a contagem do prazo a partir da ocorrência que ensejou a interrupção e, ao final dessa, a contagem do prazo é reiniciada desde o início, de modo que o prazo será contado novamente em sua totalidade. O item “c” está errado, pois o recesso parlamentar suspende o prazo para conversão da medida provisória em lei e não seu prazo de vigência (CF, art. 62, §§ 3º e 4º). O item “d” está incorreto pois as medidas provisórias são examinadas por comissão mista e apreciadas, separadamente, pelos plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (CF, art. 62) e as propostas de emenda à Constituição devem ser aprovadas, em cada Casa, por 3/5 do votos em dois turnos de discussão e votação (CF, art. 60). A Comissão Representativa do Congresso Nacional prevista na Constituição Federal (CF, art. 58, § 4º) tem suas competências estabelecidas no art. 7º da Resolução nº 3, de 1990, do Congresso Nacional, que é parte integrante do Regimento Comum do Congresso Nacional, e, dentre elas, não consta a de apreciar medidas provisórias e propostas de emenda à Constituição. O item “e” também está errado uma vez que o recesso parlamentar poderá ser interrompido em qualquer das hipóteses de convocação extraordinária do Congresso Nacional previstas no § 6º do art. 57 da Constituição e não somente nas três hipóteses indicadas na afirmativa que ressalta “apenas em caso de...”.
Gabarito: Letra A.



34. (SMA-RJ (antiga FJG) – Consultor Legislativo – CM RJ/2015)

Conforme o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação:

- a) das emendas constitucionais e medidas provisórias
- b) da lei de responsabilidade fiscal e orçamentária
- c) do projeto de lei de diretrizes orçamentárias
- d) da lei de diretrizes e bases orçamentárias

Comentários:

A única matéria orçamentária que pode interferir no calendário legislativo no Congresso Nacional é o projeto de lei de diretrizes orçamentárias (CF, art. 57, § 2º). Gabarito: Letra D.

35. (CESPE – TJ/CE – Técnico Judiciário – Área Administrativa/2014)

Em razão de regra constitucional expressa, as deliberações da Câmara dos Deputados serão tomadas por dois terços dos votos.

Comentários:

A Constituição Federal prevê que, em regra, salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros (art. 47, CF/88). Gabarito: Errado.

36. (FGV – TJ/GO – Analista Judiciário – Apoio Judiciário/2014)

Sobre o Congresso Nacional, a Constituição da República de 1988 dispõe que salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por dois terços dos votos dos parlamentares.

Comentários:

Em regra, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por **maioria de votos, presente a maioria absoluta** de seus membros (CF, art. 47). Gabarito: Errado.

37. (CESPE – Técnico Judiciário – STF – Administrativa/2013)

Acerca da disciplina constitucional atinente ao Congresso Nacional, julgue o item a seguir.

Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre as matérias que constem da pauta da convocação. Entretanto, se houver medidas provisórias em vigor na data da convocação, serão elas automaticamente incluídas no rol das matérias a serem apreciadas.



Comentários:

CF, art. 57, §§ 7º e 8º. Gabarito: Certo.

38. (FCC – Analista Ministerial – MPE MA – Processual – Direito/2013)

Segundo a Constituição Federal brasileira, no tocante às reuniões é correto afirmar:

- a) A sessão legislativa só poderá ser interrompida para posterior aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.
- b) O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 28 de fevereiro a 21 de julho e de 1º de agosto a 23 de dezembro.
- c) A Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para, dentre outros assuntos, conhecer do veto e sobre ele deliberar.
- d) Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias para eleição das respectivas Mesas, para mandato de um ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.
- e) A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Comentários:

Vejamos considerações a cada um dos itens: a) a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias(CF, art. 57, § 2º); b) o funcionamento anual do CN ocorre de 2/2 a 17/7 e 1º/8 a 22/12 de cada ano legislativo(CF, art. 57, *caput*); c) está de acordo com o disposto na CF, art. 57, § 3º e RCCN, art. 1º; d) o mandato das Mesas é de dois anos(CF, art. 57, § 4º); e) a Mesa do Congresso Nacional é presidida pelo Presidente do Senado Federal (CF, art. 57, § 5º). Gabarito: Letra C.

39. (CESPE – MPE/TO – Promotor de Justiça/2012)

Para participarem das sessões legislativas extraordinárias do Congresso Nacional, os parlamentares recebem uma parcela indenizatória em valor não superior ao do subsídio mensal.

Comentários:

É vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão de convocação extraordinária do Congresso Nacional (CF, art. 57, §7º). Gabarito: Errado.

40. (CESPE – TRE/RJ – Analista Judiciário, área administrativa/2012)

A convocação extraordinária dos congressistas permite o pagamento de parcelas indenizatórias em valor superior ao subsídio mensal.

Comentários:



É vedado o pagamento de verba indenizatória em caso de convocação extraordinária do Congresso Nacional (art. 57, §7º, da CF/88). Gabarito: Errado.

41. (CESPE – TJ/BA – Juiz Substituto/2012)

Nas sessões legislativas extraordinárias do Congresso Nacional, os parlamentares só podem deliberar sobre a matéria que motivou a convocação, sendo terminantemente vedado discutir qualquer outra matéria.

Comentários:

Em caso de convocação extraordinária do Congresso Nacional, os parlamentares deliberarão sobre a matéria que motivou a convocação, **incluídas as Medidas Provisórias em vigor na época da convocação**. Gabarito: Errado.

42. (CESPE – AL/ES – Procurador/2011)

Em caso de urgência ou interesse público relevante, a convocação extraordinária do Congresso Nacional poderá decorrer de requerimento da maioria dos membros de ambas as casas, hipótese em que será dispensada a aprovação do pedido de convocação pelos membros do Congresso Nacional, já que a própria maioria dos referidos membros a terá solicitado.

Comentários:

Apesar da maioria absoluta de cada Casa requerer convocação extraordinária do Congresso Nacional, em caso de urgência ou interesse público relevante, a maioria absoluta terá também que aprovar esse requerimento. Você tem que marcar conforme a letra da Constituição: requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas [...] com a aprovação da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional (art. 57, § 6º, II, da CF/88). Gabarito: Errado.

DA SEDE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

43. (CESPE – AL/CE – Analista Legislativo/2011 – Adaptada para a Câmara dos Deputados)

À Câmara dos Deputados é vedado funcionar fora de sua sede.

Comentários:

Assim como o Regimento da AL/CE, o RICD também permite que a Câmara dos Deputados se reúna fora da sua sede em circunstâncias excepcionais (RICD, art. 1º, parágrafo único). Gabarito: Errado.

44. (CESPE – TJ/DF – Analista Judiciário, Oficial de Justiça/2013)



Apesar do entendimento comum de que Brasília seria a capital federal, a CF atribui ao DF a condição de capital federal, razão por que proíbe, taxativamente, a divisão dessa unidade federada em municípios.

Comentários:

Brasília é a Capital Federal (art. 18, § 1º, da CF/88). Gabarito: Errado.

45. (PROFESSOR – Câmara dos Deputados/2019)

A sede da Câmara dos Deputados está localizada em Brasília, que é a Capital Federal.

Comentários:

De acordo com o RICD, a sede da Câmara dos Deputados encontra-se na Capital Federal. Em conformidade com a Constituição Federal, Brasília é a capital federal (RICD, art. 1º, *caput*, e CF, art. 18). Gabarito: Certo.

46. (PROFESSOR – Câmara dos Deputados/2019)

Havendo motivo relevante e força maior, a Mesa da Câmara poderá alterar temporariamente a sede desde que a decisão seja referendada pela maioria absoluta dos Deputados.

Comentários:

A Mesa da Câmara só pode alterar o local das reuniões e não a sede da Câmara (art. 1º, parágrafo único, do RICD). Gabarito: Errado.

47. (PROFESSOR – Câmara dos Deputados/2019)

O Congresso Nacional poderá alterar temporariamente sua sede por meio de decreto legislativo decorrente de projeto aprovado nas duas Casas.

Comentários:

O Congresso Nacional pode alterar temporariamente sua sede por meio de Decreto Legislativo (art. 49, VI, da CF/88). Gabarito: Certo.

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

48. (CESPE – Câmara dos Deputados - Analista Legislativo – Técnica Legislativa/2012)

A lei de diretrizes orçamentárias (LDO) deve ser votada em sessão legislativa extraordinária.

Comentários:



O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) deverá ser aprovado até dia 17 de julho de cada ano, ou seja, durante a Sessão Legislativa Ordinária (SLO). Mas, excepcionalmente, caso o Congresso não aprove o projeto de lei de diretrizes orçamentárias até essa data, a SLO não será interrompida enquanto esse projeto não for aprovado e, por consequência, afetará (total ou parcialmente) o recesso parlamentar no meio do ano. Isto é, como o Congresso não entra em recesso, continuará funcionando ordinariamente, não sendo necessário convocar Sessão Legislativa Extraordinária. Gabarito: Errado.

49. (FGV – Senado Federal – Técnico Legislativo – Administração, Polícia Legislativa e Processo Legislativo/2008)

O Senado Federal, durante as sessões legislativas ordinárias, reunir-se-á anualmente:

- a) de 1º de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.
- b) de 2 de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.
- c) de 15 de fevereiro a 17 de julho e de 15 de agosto a 20 de dezembro.
- d) de 1º de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 20 de dezembro.
- e) de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

Comentários:

Nos termos do disposto na CF, art. 57, *caput*; e RISF, art. 2º, I. Por sua vez, a Câmara dos Deputados cumpre o mesmo calendário legislativo para seu funcionamento (RICD, art. 2º, I). Gabarito: Letra E.

50. (PROFESSOR – Câmara dos Deputados/2019)

Durante o período da Sessão Legislativa Extraordinária podem ocorrer sessões ordinárias e extraordinárias no plenário da Câmara.

Comentários:

Não confunda Sessão Legislativa Extraordinária com sessões extraordinárias. Durante a SLE, podem ocorrer tanto sessões ordinárias como extraordinárias. Gabarito: Certo.

51. (PROFESSOR – Câmara dos Deputados/2019)

Sessões preparatórias da Câmara dos Deputados são realizadas durante o período de recesso parlamentar.

Comentários:



De acordo com a Constituição Federal, cada uma das Casas do Congresso Nacional realizará sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura para posse dos seus membros e eleição das respectivas Mesas para mandato de dois anos, vedada a recondução (CF, art. 57, § 4º). De acordo com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, as sessões preparatórias precedem a inauguração dos trabalhos do Congresso Nacional na primeira e na terceira sessões legislativas de cada legislatura (RICD, art. 65, I). O RICD fixou o dia 1º de fevereiro para realização de suas sessões preparatórias no primeiro ano da legislatura (RICD, arts. 4º, *caput*, e 5º, *caput*). No terceiro ano da legislatura, a sessão preparatória para eleição da Mesa da Câmara deverá ocorrer antes de inaugurada a sessão legislativa, em data e hora fixadas pelo Presidente da Casa (RICD, art. 6º, *caput*). A realização de sessões preparatórias independe de convocação extraordinária do Congresso Nacional. Logo, a rigor, as sessões preparatórias ocorrem fora das Sessões Legislativas: Ordinária (SLO) e Extraordinária (SLE). Se as Casas estão reunidas em sessões preparatórias, o Congresso Nacional está em funcionamento e, por isso, não há que se falar em recesso parlamentar nos dias em que se realizam essas sessões. Gabarito: Errado.

52. (PROFESSOR – Câmara dos Deputados/2019)

Em caso de convocação extraordinária do Congresso Nacional, o Presidente da Câmara poderá convocar apenas sessões extraordinárias para apreciação de pauta específica, acrescida das medidas provisórias em vigor na época.

Comentários:

Durante a SLE, O Presidente poderá convocar tanto sessões deliberativas (ordinárias e extraordinárias), quanto sessões não-deliberativas (de debates e solenes). A pauta específica, para qual o Congresso foi convocado, será acrescida obrigatoriamente das medidas provisórias em vigor na época. Gabarito: Errado.

DA SESSÃO PREPARATÓRIA DE POSSE DOS DEPUTADOS FEDERAIS

53. (CESPE – Câmara dos Deputados – Analista Legislativo – Técnica Legislativa/2012)

Em regra, os candidatos diplomados deputados federais prestam compromisso em sessão preparatória e podem ser empossados por intermédio de procurador.

Comentários:

A afirmativa está correta apenas ao declarar que “em regra, os candidatos diplomados deputados federais prestam compromisso em sessão preparatória”. O candidato diplomado deputado federal deve tomar posse pessoalmente, pois o Regimento Interno da Câmara dos Deputados veda a posse por intermédio de procurador (CF, art. 57, § 4º; e RICD, art. 4º, *caput* e § 4º). Gabarito: Errado.

54. (CESPE – CLDF – Consultor Técnico Legislativo – Revisor de Texto/2006 – Adaptada para a Câmara dos Deputados)



Cabe à Secretaria Geral da Mesa organizar a relação dos Deputados diplomados, que deverá ser concluída após a sessão de posse.

Comentários:

Essa relação deverá estar concluída antes da instalação da sessão de posse (RICD, art. 3º, § 2º).
Gabarito: Errado.

55. (CEFOP – Câmara dos Deputados, Analista de Informática Legislativa/1998)

A sessão preparatória da Câmara dos Deputados marcada para o dia 1º de fevereiro, quando recair em sábado, domingo ou feriado, será transferida para o primeiro dia útil subsequente.

Comentários:

Não se aplica às sessões preparatórias a previsão de transferência para o primeiro dia útil subsequente quando a data recair em sábado, domingo ou feriado. Por exemplo, em 2015, o dia primeiro de fevereiro recaiu num domingo e a sessão preparatória ocorreu na citada data, sem transferência para o primeiro dia útil seguinte (RICD, art. 4º, *caput*). A citada previsão de transferência de reuniões para o primeiro dia útil subsequente é aplicável às datas de início e término dos períodos legislativos da sessão legislativa ordinária (CF, art. 57, *caput* e § 1º, e RICD, art. 2º, I e § 1º). Gabarito: Errado.

56. (PROFESSOR – Câmara dos Deputados/2019)

O candidato diplomado Deputado Federal deverá apresentar à Secretaria-Geral da Mesa, pessoalmente ou por meio de procurador, até o dia 31 de janeiro do ano de instalação de cada legislatura, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral.

Comentários:

Apresentar à Mesa, pessoalmente ou por intermédio do seu Partido (RICD, art. 3º, *caput*). Gabarito: Errado.

57. (PROFESSOR – Câmara dos Deputados/2019)

De acordo com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, além apresentar o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, o candidato diplomado Deputado Federal, deverá comunicar, até o dia anterior ao de início da legislatura, o nome parlamentar e a legenda partidária, cumprindo assim todas as condições necessárias e suficientes para posse.

Comentários:

Com base apenas no conteúdo previsto no edital de 2007 para Técnico Legislativo (Títulos I a III do RICD), a questão formulada deveria considerar apenas o disposto no *caput* art. 3º do Regimento,



segundo o qual o candidato deverá apresentar o diploma e comunicar seu nome parlamentar, legenda partidária e unidade da federação de que proceda a representação. Numa análise completa do RICD, deveríamos acrescentar a obrigatoriedade de se apresentar também a declaração de bens e de suas fontes de renda para fins de posse (RICD, art. 229). Gabarito: Errado.

58. (PROFESSOR – Câmara dos Deputados/2019)

Em conformidade como Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para fins de posse, o candidato diplomado Deputado Federal deverá apresentar sua declaração de bens e de suas fontes de renda no ato de tomada do compromisso solene de posse.

Comentários:

As providências para posse previstas no Regimento Interno da Câmara devem ser realizadas até o dia anterior ao da sessão preparatória e não durante o ato de posse (RICD, arts. 3º; 4º, § 3º; 229). Se o conteúdo programático a constar do futuro edital se mantiver nos limites do que foi previsto no edital de 2007 para Assistente Administrativo, a banca examinadora não poderá cobrar informações que não constem do edital como as disposições contidas no art. 229. Gabarito: Errado.

59. (PROFESSOR – Câmara dos Deputados/2019)

Em regra, o nome parlamentar será composto de dois elementos.

Comentários:

RICD, art. 3º, § 1º. Gabarito: Certo.

60. (PROFESSOR – Câmara dos Deputados/2019)

A juízo do Presidente, para evitar confusões, o nome parlamentar poderá conter elementos adicionais, devendo ser indeferido qualquer pedido que pretenda a identificação do parlamentar por nome composto por um único elemento.

Comentários:

Em regra, o nome parlamentar é composto de dois elementos. A juízo do Presidente, esse nome poderá limitar-se a um único elemento ou ser composto por mais de dois elementos (RICD, art. 3º, § 1º). Gabarito: Errado.

61. (PROFESSOR – Câmara dos Deputados/2019)



O Deputado somente poderá ser empossado na sessão preparatória destinada ao compromisso solene dos empossados ou durante a sessão legislativa ordinária, quando o fará perante o Presidente.

Comentários:

Durante a sessão legislativa, a posse ocorre em sessão e junto à Mesa. Além disso, é possível a posse perante o Presidente no período de recesso parlamentar (RICD, art. 4º, *caput* e §§ 3º e 5º). Gabarito: Errado.

62. (PROFESSOR – Câmara dos Deputados/2019)

O candidato diplomado Deputado Federal, deverá tomar posse no prazo de 30 dias, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante aprovação pela Mesa, salvo motivo de força maior ou enfermidade.

Comentários:

O Regimento não vincula a prorrogação do prazo para posse à aprovação do pedido pela Mesa. Além disso, cabe lembrar que o motivo de força maior ou enfermidade devem ser devidamente comprovados (RICD, art. 4º, § 6º). Gabarito: Errado.

63. (PROFESSOR – Câmara dos Deputados/2019)

O cidadão que for eleito Deputado Federal durante a legislatura poderá tomar posse no prazo 30 dias, prorrogáveis, contados a partir da diplomação pela Justiça Eleitoral.

Comentários:

RICD, art. 4º, § 6º, II. Gabarito: Certo.

64. (PROFESSOR – Câmara dos Deputados/2019)

O Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas, proferirá a seguinte declaração: “Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil”.

Comentários:

Essa declaração será proferida pelo Presidente, devendo os presentes permanecerem de pé durante o pronunciamento (RICD, art. 4º, § 3º). Gabarito: Errado.

65. (PROFESSOR – Câmara dos Deputados/2019)

Cada Deputado, ao ser chamado, confirmará a declaração de posse proferida pelo Presidente dizendo: “Assim o prometo”.



Comentários:

Nesse caso, ficará em pé apenas quem for ratificar o compromisso, devendo os demais Deputados permanecerem sentados e em silêncio (RICD, art. 4º, § 3º). Gabarito: Certo.

66. (PROFESSOR – Câmara dos Deputados/2019)

No ato de posse, o candidato diplomado Deputado Federal poderá apresentar breve declaração oral, sendo vedada a declaração escrita.

Comentários:

É vedada a apresentação de declaração, oral ou escrita, no ato de posse (RICD, art. 4º, § 4º). Gabarito: Errado.

67. (PROFESSOR – Câmara dos Deputados/2019)

Sempre que convocado, o Suplente de Deputado deverá prestar o compromisso de posse ao assumir o mandato, seja em caráter de substituição ou de sucessão do titular.

Comentários:

Tendo prestado o compromisso uma vez, fica o Suplente de Deputado dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes. Não custa esclarecer a vocês que isso somente se aplica na mesma legislatura, afinal, os candidatos são diplomados para uma legislatura específica (RICD, art. 4º, § 7º). Gabarito: Errado.

68. (PROFESSOR – Câmara dos Deputados/2019)

Somente será considerado investido no mandato de Deputado Federal o candidato diplomado que prestar o compromisso nos estritos termos regimentais.

Comentários:

RICD, art. 4º, § 8º. Gabarito: Certo.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.